



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5809—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	42
PRESIDÊNCIA	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	44
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	58
DIRETORIA FINANCEIRA	59
ESMAT	65

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017577-75.2024.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADAS: PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA – OAB/SP 131725 E ALINE RIBEIRO VALENTE – OAB/SP 268365

AGRAVADO: SANTA MARTA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por B2W COMPANHIA DIGITAL (Americanas S/A) em face de decisão unipessoal que não conheceu do agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição dos autos originários (art. 290/CPC), além de configurada a intempestividade do recurso. Sustenta a embargante que foi interposto o recurso de agravo de instrumento em razão do indeferimento do pedido de nulidade de intimação da decisão que cancelou a distribuição da ação, sendo cabível o recurso instrumental de decisões interlocutórias proferidas após o trânsito em julgado e antes do efetivo cumprimento da sentença, isto é, nas fases subsequentes à cognição propriamente dita, com base na primeira parte do parágrafo único do art. 1.015 do CPC e de acordo com o entendimento do STJ (REsp 1.736.285 – MT). Aduz, também, que o agravo de instrumento é tempestivo, pois a intimação da decisão que rejeitou os embargos de declaração foi expedida em 17/09/2014, (terça-feira), sendo que o início do prazo para a interposição de eventual recurso se deu em 30/09/2024 (segunda-feira), com fim em 18/10/2024 (sexta-feira), tendo sido o agravo de instrumento interposto no dia 17/10/2024, não havendo dúvidas sobre a sua tempestividade. Requer, ao final, com base no entendimento do STJ, que seja sanada obscuridade na decisão, conferindo efeitos infringentes aos embargos de declaração para alterar a decisão embargada. É o relatório. Passo a DECIDIR. Os embargos de declaração foram opostos para esclarecer suposta obscuridade na decisão unipessoal embargada, o que demonstra a sua adequação formal ao artigo 1.022, inciso I, do CPC, além do que se mostra tempestivo e dispensado do recolhimento do preparo, ensejando o seu CONHECIMENTO. Na mesma senda, tratando-se de recurso interposto em face de decisão unipessoal do Relator é cabível o seu julgamento através de decisão monocrática, na forma declinada no artigo 1.024, § 2º, do CPC. Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias (...) 2º Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidi-los-á monocraticamente. Não obstante tenha a embargante alegado obscuridade no julgado, o fato é que o recurso de embargos de declaração pauta-se na alegação de não observância de jurisprudência do STJ com relação ao cabimento do recurso, assim como a alegada tempestividade do agravo de instrumento, o que revela, na verdade, o único propósito de obter o rejugamento do feito. Segundo a doutrina: "Obscuridade é a falta de clareza que impede a compreensão exata do conteúdo da decisão e pode ocorrer no exame de questões de fato ou de direito, processuais ou de mérito, tanto as contidas na fundamentação, como no dispositivo" (GRECO, Leonardo. Instituições de processo civil: recursos e processos da competência originária dos tribunais. v. III. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 203). Ou seja, é o "estado daquilo que é difícil de entender, gerando confusão e ininteligência, no receptor da mensagem" (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 591). No caso concreto, a decisão embargada é suficientemente inteligível ao apontar, de um lado, a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento aviado contra decisão terminativa que cancela a distribuição, e de outro lado a sua intempestividade. Colho trecho da decisão recorrida: O recurso de agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, porquanto a decisão de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC, tem natureza terminativa e, por isso, sujeita-se a recurso de apelação, não existindo qualquer dúvida razoável quanto ao recurso correto a ser utilizado, de modo que não se aplica, sequer, o princípio da fungibilidade recursal. Nesse sentido a orientação histórica do STJ: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. CABIMENTO. 1. "O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo. Assim sendo, desafia tal pronunciamento a apelação, conforme artigo 513, do CPC" (AgRg no Ag 570.850/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27.9.2004). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.080.669/RJ, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17/12/2009, DJe de 2/2/2010.). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 162, 165, 267, 458, 795, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO DO JUÍZO QUE AFIRMA NÃO HAVER MAIS CRÉDITO A SER EXECUTADO E TER OCORRIDO COMPENSAÇÃO RECÍPROCA E PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS LITIGANTES. DETERMINAÇÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NATUREZA DO PROVIMENTO. SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO QUE DEVE SER FEITA POR APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. 1. Hipótese na qual o recorrente aduz violação aos artigos 162, 165, 267, 458, 795, todos do Código de Processo Civil, ao argumento de que o recurso cabível da decisão em primeira instância que determinou a baixa e o arquivamento dos autos de execução seria o agravo de instrumento e não a apelação, como entendeu a Corte a quo ao inadmitir a irresignação. 2. Após informações apresentadas pelos recorrentes (fl. 27), o Juiz de primeiro grau extinguiu a execução ao fundamento de que não havia mais crédito a ser executado nos autos, sendo incisivo ao declarar que, quanto aos honorários, fora proferida decisão anterior, a qual determinara a compensação recíproca e proporcional entre os litigantes, concluindo pela baixa e o arquivamento dos autos (fl. 28). 3. Verifica-se que a referida prestação jurisdicional encerra o processo, põe fim à execução, daí a sua natureza sentencial, o que impede,

na hipótese, o prosseguimento do feito. Eventual irresignação deveria ter sido feita através de recurso de apelação e não de agravo de instrumento, como decidira a Corte regional. Não há dúvida objetiva, tampouco indução a erro na escolha do recurso, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade. A propósito: "A decisão que manda arquivar os autos e determina o cancelamento da distribuição tem natureza jurídica de sentença, impugnável por meio do recurso de apelação, não sendo admissível o agravo por se configurar erro grosseiro" (REsp 168.242/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 21.9.1998). No mesmo sentido, eis os seguintes precedentes: REsp 1.065.612/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 4.2.2009; REsp 898.115/PE, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.5.2007; REsp 353.157/RN, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 3.6.02. 4. Não há nenhuma violação aos dispositivos legais indicados. A quaestio juris apresentada retrata a necessidade de se definir qual recurso deveria ter sido interposto, à luz do princípio da singularidade recursal. Eventuais vícios do provimento de primeiro grau, casos existentes, devem ser temas do próprio recurso na origem (apelação ou agravo de instrumento), que, na hipótese, não foi sequer admitido. 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.105.719/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/9/2009, DJe de 28/9/2009.) Segue nesse sentido a jurisprudência pátria: AGRADO DE INSTRUMENTO – A decisão que determina o cancelamento da distribuição pelo não pagamento das custas é sentença, porque põe fim ao processo sem resolução do mérito, de maneira que deveria ter sido manejada apelação, não comportando conhecimento o presente agravo de instrumento - Não houve efetiva prestação de serviço público de natureza forense - fato gerador da taxa judiciária (artigo 1º, caput, da Lei nº 11.608/2003) - razão pela qual não pode ser cobrada ou inscrita na dívida pública - Recurso não conhecido com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2299948-57.2024.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/10/2024; Data de Registro: 09/10/2024) AGRADO DE INSTRUMENTO – I. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DAS CUSTAS INICIAIS DA AÇÃO – PROVIMENTO JUDICIAL QUE COLOCA FIM AO PROCESSO – NATUREZA DE SENTENÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 203, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CABÍVEL – APELAÇÃO – FUNGIBILIDADE – NÃO CABIMENTO – ERRO GROSSEIRO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2300813-80.2024.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/10/2024; Data de Registro: 09/10/2024) Agravo de Instrumento – Ação Declaratória c.c. Indenizatória. 1. Decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita e determinou o cancelamento da distribuição – Pronunciamento judicial que encerrou o processo. 2. Interposição de agravo de instrumento – Erro inescusável – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal – Inadequação da via eleita. Recurso não conhecido. TJSP; Agravo de Instrumento 2299727-74.2024.8.26.0000; Relator (a): Silvana Malandrino Mollo; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2024; Data de Registro: 04/10/2024) Além da manifesta inadmissibilidade do recurso, tenho por demonstrado também a sua intempestividade, porquanto foi proferida a decisão de cancelamento da distribuição em 08/05/2024 (evento 19), dela intimando-se as advogadas habilitadas no processo (evento 20), cujo prazo recursal se esvaiu em 12/06/2024, resultando na certificação do trânsito em julgado (evento 23). Desta forma, o pagamento posterior das custas processuais e taxa judiciária em 01/08/2024 (evento 37) ocorreu muito depois do trânsito em julgado. Implica dizer que o pedido extemporâneo de reativação dos autos não tem o condão de renovar o prazo recursal. Veja-se: AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. O prazo recursal tem sua contagem deflagrada a contar da ciência inequívoca da decisão pertinente e original, que, em tese, trouxe prejuízo à parte. 2. O pedido de reconsideração formulado pelo agravante não tem o condão de suspender ou reabrir o prazo recursal, que deve ser computado da data em que a parte tomou conhecimento da decisão que pretende reformar. 3. Revela-se intempestivo e, por decorrência, inadmissível o agravo por instrumento avariado depois de expirado o prazo regular para sua interposição, na medida em que foi manejado contra a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela parte. 4. Agravo Interno conhecido e não provido, por fundamento diverso. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0015824-54.2022.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 21/06/2023, juntado aos autos 30/06/2023 08:33:48) Em tais condições, resta evidente que o recurso é manifestamente inadmissível e flagrantemente intempestivo, não sendo passível de conhecimento, a rigor do art. 932, III, do CPC. Evidente que, ao contrário do que afirma a embargante, a decisão embargada é clara o suficiente e inteligível, sem qualquer dificuldade de compreensão, não se revelando nenhuma obscuridade a ser esclarecida, despontando apenas a intenção da embargante de obter indevidamente o rejuízo da causa. E neste diapasão, eventual discrepância de entendimento em relação à jurisprudência do STJ quanto ao cabimento do recurso ou mesmo a sua tempestividade, não configuram obscuridade no julgado, mas suposto erro de julgamento, que não autoriza o manejo de embargos de declaração. Não existe alternativa senão o improvimento dos embargos de declaração veiculados sem amparo nas hipóteses delineadas no art. 1.022 do CPC. Confira-se: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REITERAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Nos termos do art. 1.022 do CPC vigente, os embargos de declaração são cabíveis para "esclarecer obscuridade ou eliminar contradição", "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" e "corrigir erro material", vícios não verificados no aresto ora embargado. 2. Hipótese em que a questão ora alegada já foi exaustivamente examinada nas anteriores decisões proferidas pela então relatora, Min. Assusete Magalhães, seja no julgamento do recurso especial e dos dois embargos opostos ao referido julgado, seja no julgado da Segunda Turma, ora embargado, que negou provimento ao agravo interno, as quais expressamente indicaram a inexistência de urgência na implementação imediata do benefício, porquanto o marido da autora possui rendimentos. 3. No caso, o acórdão impugnado

resolveu a questão controvertida de forma inteligível e congruente, porquanto apresentou todos os fundamentos que alicerçaram o convencimento nele plasmado, bem como em harmonia com a legislação de regência e com o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca da efetiva prestação jurisdicional dada na medida da pretensão deduzida.

4. Considerando que os presentes embargos declaratórios são os segundos opostos pelo ora embargante, veiculando fundamentação repetida, evidente o intento protelatório a ensejar a hipótese do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, razão pela qual aplico ao embargante o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, observando-se, contudo, que o embargante litiga sob o pálio da justiça gratuita.

5. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa. (EDcl no AgInt nos EDcl no REsp n. 1.781.824/SP, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 25/4/2024.) Por último, a despeito de todos esses apontamentos e conclusões que conduzem ao improvimento dos embargos de declaração, mas visando evitar recursos protelatórios, pondero que a agravante, ora embargante, foi bem enfática ao interpor o recurso de agravo de instrumento contra as decisões que resultaram no cancelamento da distribuição. Veja-se trecho das razões recursais: A Agravante interpõe o presente recurso de agravo de instrumento em face das r. decisões dos eventos 19, 41 e 49 dos autos principais, por meio das quais o MM. Juízo a quo cancelou a distribuição da ação por ausência de juntada de custas, ainda que a intimação que determinou a juntada seja manifestamente nula. Portanto, resta claro que qualquer discussão acerca da nulidade da intimação deveria ser arguida através de recurso próprio, ou seja, mediante recurso de apelação contra decisão terminativa (art. 290/CPC), não se admitindo a utilização indevida do agravo de instrumento, que não encontra abrigo no art. 1.015, parágrafo único, do CPC e muito menos ressonância no julgado do STJ (REsp 1.736.285 – MT). Ainda, sequer a embargante apontou inicialmente o cabimento do agravo com base no art. 1.015, parágrafo único, do CPC, somente indicando suposta adequação à Teoria da Taxatividade Mitigada (Tema 988/STJ), hipótese que revela também a inovação recursal promovida nos aclaratórios, que indicam novo fundamento para o cabimento do recurso instrumental, revelando-se mais uma impropriedade nos embargos de declaração utilizados sem o amparo em qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC. A propósito, reafirmo também que foi proferida decisão de cancelamento da distribuição (evento 19), a qual transitou em julgado em 13/06/2024, enquanto o comparecimento extemporâneo da recorrente nos autos em 01/08/2024, com o recolhimento tardio das custas processuais (evento 37), não tem o condão de renovar o prazo recursal. Novamente sem razão a embargante quando aponta obscuridade quanto ao reconhecimento da intempestividade do recurso, cujo prazo conta-se da decisão desfavorável de cancelamento da distribuição. Iterativa a jurisprudência nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE ANALISOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE PRAZO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA.1. Da análise dos autos, observa-se que em que pese as alegações da parte ora agravante de que a matéria do agravo de instrumento se trata de matéria de ordem pública, a qual não está sujeita à preclusão, devendo, portanto, o recurso ser conhecido, tenho que razão não lhe assiste. 2. Considerando que o recurso de Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão de evento 157 dos autos de origem, a qual analisou o pleito de reconsideração deduzido pela agravante, verifica-se a sua manifesta inadmissibilidade, ao passo que a prolação da decisão que não reconsiderou a deliberação anterior não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, cuja contagem se reporta à primeira decisão desfavorável.3. Assim, levando-se em conta que o pedido de reconsideração não suspende prazo recursal, cabia à parte agravante, insatisfeita com a decisão que homologou os cálculos apresentados pelo credor, bem como deferiu o pedido de tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD (evento 145, dos autos de origem), ter promovido o correspondente recurso na ocasião apropriada, o que não ocorreu, mostrando-se escorreito o ato hostilizado.5. Recurso conhecido e não provido. (TJTO , Agravo de Instrumento, 0000498-83.2024.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER , julgado em 06/11/2024, juntado aos autos em 07/11/2024 17:17:26) Destarte, não estamos diante de obscuridade a ser esclarecida, despontando apenas a intenção da embargante de rediscutir os fundamentos da decisão recorrida, o que não encontra abrigo na moldura legal do art. 1.022 do CPC. Ante ao exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Intime-se. Cumpra-se”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010013-70.2015.8.27.2729/TO

APELANTES: MICHELLI DE OLIVEIRA BARROS PEDROSO (RÉU) E ROGÉRIO PEDROSO RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO – OAB/TO 005849

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

INTERESSADO: MR POLO C ROUPAS E CALÇADOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por MICHELLI DE OLIVEIRA BARROS PEDROSO E ROGÉRIO PEDROSO RODRIGUES, contra decisão interlocutória proferida nos autos de Execução Fiscal nº 0010013-70.2015.8.27.2729, movida em face do ESTADO DO TOCANTINS. É o necessário a ser relatado. DECIDO. O Código de Processo Civil, em seu artigo 1.009, preceitua que “da sentença cabe apelação”. No mesmo código, o artigo 1.015 diz que “Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre (...)”. Para além dessa preceituação, o CPC define que, conforme § 1º do artigo 203: sentença é o pronunciamento em que o juiz encerra a fase de conhecimento do procedimento comum, ou seja, encerra o processo na 1ª instância, analisando ou não o mérito – a questão principal da ação. De igual forma, em seu § 2º, conceitua que decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º. Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º

Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. § 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º. (..) Dessa forma, considerando inexistir dúvida acerca da natureza jurídica do pronunciamento judicial recorrido, forçoso reconhecer que a interposição de apelação contra decisão interlocutória consubstancia verdadeiro erro grosseiro, condição que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, haja vista ter sido interposta sem haver, nos autos, pronunciamento que ponha fim ao cumprimento de sentença em questão. Nesse sentido, é precedente no Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. NÃO EXTINÇÃO. INADEQUAÇÃO DO RECURSO ELEITO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Não tendo a decisão judicial extinguido os embargos à execução, tendo apenas natureza interlocutória, o recurso cabível é o agravo de instrumento e não apelação. 2. Demais, a Jurisprudência desta Corte orienta que não é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal, para admitir a interposição de apelação nessas situações, porque isso constitui erro grosseiro. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.430.831/BA, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.) (grifo nosso) Conforme entendimento elencado, o princípio da fungibilidade recursal não admite a interposição de apelação contra decisão que possui, unicamente, natureza interlocutória e, por isso, este recurso não dever ser conhecido, haja vista ser inadmissível. À vista disso, entende, também, este Tribunal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A interposição de apelação contra decisão interlocutória caracteriza erro grosseiro que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade para viabilizar o conhecimento do recurso. 2. Recurso não provido. (TJTO, Apelação Cível, 0001747-50.2022.8.27.2729, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 08/05/2024, juntado aos autos em 17/05/2024 14:00:15) Ex positis, nos termos do Art. 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso, tendo em vista ser o mesmo inadmissível. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019723-89.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVANTES: E. A. L., L. A. L. e M. E. A. L.

DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

AGRAVADO: E. A. B. F.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora fica a parte interessada nos autos epígrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias sobre o agravo interno interposto (art. 1.021, § 2º CPC)”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006300-57.2023.8.27.2713/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)

ADVOGADOS: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916

APELADO: ALAIDES TAVARES DE FRANCA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epígrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS contra sentença exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo então apelante face de ALAIDES TAVARES DE FRANCA, ora apelada, sentença esta que extinguiu o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil, com base no Tema n. 1184 do STF e Resolução 547 do CNJ, por entender o Juízo a quo que ‘a execução fiscal em discussão se amolda perfeitamente ao julgado do STF em sede de repercussão geral, bem como à resolução editada pelo CNJ, haja vista que o valor inicial fixado ao tempo do ajuizamento não suplanta a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)’. Irresignado, colima o apelante a reforma do aludido decisum sob os seguintes argumentos: a) que ‘a partir do julgamento do Tema 1184, que possui repercussão geral, restou estabelecido na Resolução CNJ nº 547/2024 que as execuções fiscais inferiores a dez mil reais quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis, deverão ser extintas primeira ponderação a ser realizada diz respeito à competência constitucional de cada ente.’; b) que ‘É certo também que em muitos Municípios estas execuções fiscais possuem valores irrisórios, como foi o caso das ações executivas ajuizadas antes de 2019. Entretanto, o Município, a fim de adequar a sua realidade e estabelecer os valores mínimos para cobrança judicial editou nova Lei Municipal Lei nº 1.870 de 19 de dezembro de 2022, que incluiu o parágrafo único no artigo 155 da Lei 1.551 de setembro de 2017, na qual estabelece o valor mínimo do débito de IPTU para ajuizamento das Ações de Execução Fiscal’; c) que ‘No presente caso, a propositura da execução fiscal deu-se em 15/12/2023, ou seja, data anterior ao julgamento do referido tema pelo STF. Ao tempo do ajuizamento da ação, portanto, a Municipalidade exequente não tinha ainda o dever de observar tais diretrizes, afinal elas sequer haviam sido ditadas pelo Pretório Excelso naquela ocasião’. Embora intimado para contrarrazoar o recurso, quedou-se o apelado silente. É o relatório, passo à decisão. O novo sistema processual civil trouxe mecanismos para fortalecer o sistema de precedentes em prol de maior previsibilidade nas decisões e o próprio princípio da segurança jurídica, excetuando a possibilidade da distinção e/ou superação do precedente obrigatório. De todo modo, não se tratando do fator de distinção ou de superação de precedente, os tribunais do país devem uniformizar, manter íntegra, estável e coerente a sua jurisprudência, assim como observar, dentre outros, tese fixada

em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral. Pelo sistema de precedente obrigatório, alinhado ao dever de manter uma jurisprudência linear, o relator, no tribunal, está incumbido de decidir monocraticamente o recurso observando o que ficou definido na formação do precedente obrigatório ou decisão-quadro (arts. 932, IV e V, e 1.011, I, do CPC). Cabe ressaltar que a jurisprudência do STJ tem posicionamento no sentido de que é plenamente admissível o julgamento monocrático, uma vez que não traz nenhum prejuízo às partes, porquanto está resguardada a possibilidade de interposição do agravo interno objetivando o exame da matéria pelo colegiado competente. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.630.561/MA, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/10/2017, DJe 20/10/2017; AgInt no AREsp 748.359/RS, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 7/11/2017, DJe 16/11/2017; AgInt no AREsp 947.903/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 24/10/2017, DJe 30/10/2017; AgInt nos EDcl no REsp 1.268.982/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 19/4/2017; AgInt no REsp 1.655.635/SE, relator Ministro Mauro Campbell Marques.; AgInt no REsp n. 2.126.203/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 15/8/2024. Dito isso, Na origem, cuida-se de Execução Fiscal ajuizada para satisfação de débito fiscal de IPTU no valor de R\$ R\$ 3.583,82. O Juízo a quo extinguiu o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil, com base no Tema n. 1184 do STF e Resolução 547 do CNJ, por entender que 'a execução fiscal em discussão se amolda perfeitamente ao julgado do STF em sede de repercussão geral, bem como à resolução editada pelo CNJ, haja vista que o valor inicial fixado ao tempo do ajuizamento não suplanta a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)'. Logo, a questão controvertida cinge-se em analisar a possibilidade de extinção de execução fiscal por falta de interesse de agir, em razão do baixo valor do crédito. Com efeito, a jurisprudência do STF, notadamente no que tange ao julgamento recente do Tema 1184, e também a Resolução CNJ nº 547/2024, fixaram critérios para a extinção de execuções fiscais de pequeno valor, visando a garantir o princípio da eficiência administrativa. Com efeito, a Corte Suprema, no julgamento do Tema nº 1184 (RE 1.355.208/SC), fixou as seguintes teses: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.". O acórdão do RE 1.355.208/STF, paradigma do tema, foi assim ementado: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR: POSTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 591.033 (TEMA N. 109). INEXISTÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA TESE DO TEMA N. 109 DA REPERCUSSÃO GERAL: INAPLICABILIDADE PELA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE POSSIBILITOU PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ao se extinguir a execução fiscal de pequeno valor com base em legislação de ente federado diverso do exequente, mas com fundamento em súmula do Tribunal catarinense e do Conselho da Magistratura de Santa Catarina e na alteração legislativa que possibilitou protesto de certidões da dívida ativa, respeitou-se o princípio da eficiência administrativa. 2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem nortear as práticas administrativas e financeiras na busca do atendimento do interesse público. Gastos de recursos públicos vultosos para obtenção de cobranças de pequeno valor são desproporcionais e sem razão jurídica válida. 3. O acolhimento de outros meios de satisfação de créditos do ente público é previsto na legislação vigente, podendo a pessoa federada valer-se de meios administrativos para obter a satisfação do que lhe é devido. 4. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento com proposta da seguinte tese com repercussão geral: "É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio da eficiência administrativa". (RE 1355208, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2023, publicado em 02/04/2024). Ressalto que o Tema 1.184 do STF tem validade e eficácia desde 19.12.2023, com natureza cogente e aplicação imediata, conforme teor do art. 927, III do CPC, cabível aqui, portanto. Desta forma, no caso, a despeito da existência de lei local que dispense o ajuizamento de ação de cobrança para créditos inferiores a R\$ 1.500,00, é possível o reconhecimento da falta de interesse de agir nos parâmetros estabelecidos na Resolução 547 do CNJ, onde foram instituídas medidas de tratamento nacional e eficientes na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário. Tal entendimento ressaí da observância do critério econômico a qual não é o estipulado por cada ente político, mas sim aquele previsto pelo CNJ, por meio de resolução a ser observada por todos os órgãos da Justiça, não detendo esta E. Corte de Justiça a competência para o reconhecimento de eventual inconstitucionalidade da norma, nos termos do artigo 102, I, "r", da Carta Magna, in verbis: Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. Logo, o exequente deve demonstrar seu interesse processual mediante comprovação de que as tentativas extrajudiciais de satisfação das dívidas de pequena monta foram infrutíferas, o que não foi evidenciado no caso em tela. Destaco, ainda, que a extinção da execução fiscal, por falta de interesse de agir não se confunde com a extinção do crédito, que, inclusive, pode ser cobrado por outras vias, não havendo que se falar em renúncia de receita. Outrossim, é manifesto que o custo da tramitação judicial de uma execução fiscal, em casos como o dos autos, pode ser superior ao próprio valor do crédito tributário pretendido, de modo que a extinção se realmente se justifica. Ademais, reitero que o contexto de que a legislação municipal estabeleceu valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais não prevalece sobre o entendimento fixado pelo STF, que reconhece a supremacia do princípio da eficiência na gestão administrativa e judicial dos débitos tributários de pequeno valor. Desta maneira, não há que se falar em

violação à autonomia municipal, uma vez que a r. sentença está em total consonância com o entendimento consolidado pelo STF, em julgamento sob o rito da Repercussão Geral, e pelo CNJ, com o objetivo de otimizar a administração pública e o Judiciário. Sobre o tema, cito precedentes do TJTO: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO AJUIZADA PARA COBRANÇA DE IPTU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REQUISITOS DO PRECEDENTE VINCULANTE - TEMA 1184 STF - RES. 547/24 CNJ. DÍVIDA INFERIOR A R\$10.000,00. (DEZ MIL REAIS). ENTE EXEQUENTE QUE NÃO COMPROVOU A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS OU TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O interesse de agir decorre da necessidade da parte de provocar o Poder Judiciário para obter um provimento que lhe seja útil, devendo se valer, ainda, do procedimento adequado para a satisfação de sua pretensão. 2. Sob a ótica da eficiência administrativa, no julgamento do RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), de natureza vinculante, o STF reconheceu a possibilidade de extinção, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, de execuções fiscais, com valor de pequena monta. 3. Ademais, por meio da Resolução CNJ nº 547/2024, foram instituídas medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, autorizando a extinção de execuções fiscais isolados ou reunidas com valor global inferior a R\$ 10.000,00 quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. 4. Assim, o ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 5. Logo a autonomia municipal, embora garantida constitucionalmente, não prevalece sobre a necessidade de garantir uma atuação processual eficiente e de preservar o equilíbrio entre o custo da execução e o valor do crédito tributário pretendido. 6. Destarte, o crédito tributário é indisponível conforme o art. 141 do CTN, porém, a atuação judicial deve observar o interesse público maior, que inclui a economicidade e racionalidade dos atos processuais. 7. Recurso conhecido e improvido. Sem honorários recursais. (TJTO , Apelação Cível, 0006705-93.2023.8.27.2713, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA , julgado em 23/10/2024, juntado aos autos em 24/10/2024 17:32:19) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL AÇÃO AJUIZADA PARA COBRANÇA DE VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO NO TEMA 1184/STF E NA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ENTE EXEQUENTE QUE NÃO COMPROVOU A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS OU TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência consolidada no Tema 1184 do STF, julgada sob o rito da repercussão geral, e a Resolução 547 do CNJ estabelecem critérios para a extinção de execuções fiscais de pequeno valor, respeitando o princípio constitucional da eficiência administrativa. 2. Assim, o ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. Logo a autonomia municipal, embora garantida constitucionalmente, não prevalece sobre a necessidade de garantir uma atuação processual eficiente e de preservar o equilíbrio entre o custo da execução e o valor do crédito tributário perseguido. 4. Destarte o crédito tributário é indisponível, conforme o art. 141 do CTN, porém, a atuação judicial deve observar o interesse público maior, que inclui a economicidade e racionalidade dos atos processuais. 5. Recurso conhecido e improvido. (TJTO , Apelação Cível, 0006619-25.2023.8.27.2713, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA , julgado em 23/10/2024, juntado aos autos em 24/10/2024 17:32:22) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE BAIXO VALOR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. TEMA 1184 DO STF. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 CNJ. INTERFERÊNCIA NA AUTONOMIA MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL RESPEITADA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, por meio de julgamento do RE 355.208/SC, Tema 1184, decidiu que o Poder Judiciário pode extinguir execução fiscal cujo valor seja baixo, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não esgotamento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobrança da dívida. 2. Conforme tema 1.184 e Resolução n. 547/2024 CNJ, verifica-se que houve a incidência das normas mencionadas, pois o valor da causa é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do seu ajuizamento. 3. Caberia ao exequente demonstrar seu interesse processual mediante comprovação de que as tentativas extrajudiciais de satisfação das dívidas de pequena monta foram infrutíferas, o que não restou comprovado nos autos. 4. Não há falar em interferência na autonomia municipal, vez que a Resolução n. 547/2024 CNJ e o tema 1.184/STF, respeita a competência constitucional de cada ente federado, tendo, porém, como base, a eficiência administrativa. 5. Recurso conhecido e não provido. (TJTO , Apelação Cível, 0006501-49.2023.8.27.2713, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 27/11/2024, juntado aos autos em 05/12/2024 17:53:36) EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ENTE MUNICIPAL QUE, MESMO INTIMADO, DEIXOU DE ADOTAR QUALQUER DILIGÊNCIA NO INTUITO DE PROMOVER CONCILIAÇÃO OU SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO REALIZAR O PROTESTO DO TÍTULO. EXTINÇÃO EM FACE DO BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO RE Nº 1.355.208/SC - TEMA 1184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/CNJ. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo orientação vinculante da excelsa Corte (Tema n.º 1.184): "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 2. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo

para as providências cabíveis" (Recurso Extraordinário n.º 1.355.208/SC, Tribunal Pleno, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, DJe 02 /04/24). 3. Recurso não provido. (TJTO, Apelação Cível, 0006685-05.2023.8.27.2713, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES, julgado em 06/11/2024, juntado aos autos em 12/11/2024 19:33:02) Logo, o resultado pela ausência de interesse de agir, deve ser mantido, tal como consta na sentença. Por todo o exposto, com fundamento nos arts. 926, 927, 932, V, b, e 1.011, I, do CPC, nego provimento monocrático ao recurso interposto, mantendo-se, por conseguinte, o resultado encontrado na sentença. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas no acervo deste Gabinete, bem assim no acervo da Câmara Cível. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010272-40.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000398-16.2024.8.27.2705/TO

AGRAVANTES: D. E. M. R. DA S., E. G. M. R. DA S. e J. M. R.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA CUNHA – OAB/TO 010941

AGRAVADO: A. D. R. DA S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por E. G. M. R. D. S. e D. E. M. R. D. S. e J. M. R., menores representados por sua genitora, J. M. R., contra decisão proferida nos autos da Ação Revisional de Alimentos no 0000398-16.2024.8.27.2705, ajuizada em desfavor de A. D. R. D. S. Nas razões recursais, os agravantes alegam que o valor atual da pensão (R\$ 282,40) é insuficiente para suas necessidades básicas. Sustentam que o agravado possui condições de majorar o valor, tendo em vista ser empresário, proprietário de loja de celulares e demonstrar significativa evolução financeira. No mérito, requer o provimento recursal para majorar a pensão para 50% do salário mínimo para cada filho. Em manifestação constante no evento 8, os agravantes informam que celebraram acordo com o agravado nos autos originários, estabelecendo pensão em 24,08% do salário mínimo, além de 50% das despesas médicas e escolares, pendente de homologação. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, considerando que a análise da capacidade econômico-financeira do genitor demanda dilação probatória. Adicionalmente, informou que nos autos originários as partes celebraram acordo, estando este pendente de homologação após manifestação ministerial. É o relatório. Decido. Em consulta processual, verifico que a matéria em discussão, majoração dos alimentos, foi resolvida consensualmente, sendo que o processo principal foi devidamente sentenciado em 25/11/2024, extinguindo-se o feito com resolução do mérito (evento 14 dos autos originários). O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que prolatada a sentença no feito de origem, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto em desfavor de decisão interlocutória. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JULGADO APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA. 1. A orientação do STJ de que a superveniência de sentença de mérito acarreta a perda do objeto do agravo de instrumento deve ser verificada no caso concreto, visto que, em determinadas situações, a utilidade do agravo mantém-se incólume mesmo após a prolação da sentença. 2. Se o recurso especial interposto contra acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento está restrito à análise de questão relacionada à liminar e se já foi decidido, por sentença, o próprio mérito da ação originária, manifesta é a prejudicialidade do presente recurso especial por superveniente perda de objeto. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 1382254/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 28/03/2016). Com efeito, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Desta forma, é forçoso reconhecer que o presente recurso se encontra prejudicado em razão da sentença prolatada que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Posto isso, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003507-66.2023.8.27.2707/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE / APELADO: JOAO SEVERO DE SENA (AUTOR)

ADVOGADA: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES – OAB/TO 010143A

APELANTE / APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/TO 06279A

APELADO: EAGLE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SEGURO. SENTENÇA PROFERIDA DURANTE DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DETERMINADA NO IRDR 0001526-43.2022.8.27.2737. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. RECURSOS PREJUDICADOS. 1. A hipótese do caso concreto enquadra-se na matéria em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, no qual houve em 17/11/2023, a determinação de suspensão de todas as causas que versem sobre contratos bancários e logo após, em 16/02/2024, outra determinação que estendeu a suspensão às demais modalidades de contratos bancários que envolvam as matérias objetos das teses jurídicas a serem fixadas neste IRDR. 2. Versando a demanda sobre matéria que se encontra afetada para julgamento de Incidente de Resolução de Demandas

Repetitivas, com ordem de suspensão de todos os processos de igual matéria em âmbito estadual, é nula a sentença proferida durante o período de suspensão determinada pelo E. Tribunal Pleno, por ofensa à vedação disposta no art. 314, do CPC. Precedentes do TJTO. 3. Como se vê, a sentença datada de 11/06/2024 (evento 64) foi proferida no período de suspensão de que trata o art. 982, I, do CPC, em manifesta afronta ao comando normativo e em desprestígio à moderna concepção processual que busca uniformizar a jurisprudência pátria sobre demandas idênticas, razão pela qual é nula. 4. De ofício, desconstituída a sentença por ofensa ao art. 314 do CPC, ficando prejudicadas as teses recursais. Sem honorários recursais, uma vez que, com a desconstituição da sentença, não há parte sucumbente na demanda.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DESCONSTITUIR a sentença em decorrência da sua nulidade por ofensa ao art. 314 do CPC, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja cumprida a ordem de suspensão determinada nos autos do IRDR, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000237-71.2023.8.27.2727/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: R. DOS S. P. (AUTOR)

ADVOGADA: INGRID DE FREITAS RUAS – OAB/DF 062898

APELADO: D. A. M. (RÉU)

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 001980

APELADO: L. G. C. P. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. ACORDO DE ALIMENTOS FIXADOS SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. VERBA FIXA. INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO TEMA REPETITIVO 192 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. O autor interpôs o presente recurso a fim de que a pensão alimentícia (30% do salário mínimo) incida sobre o pagamento do décimo terceiro salário e terço constitucional de férias recebidos pelo genitor. 2. A incidência dos alimentos sobre 13º salário e terço constitucional de férias somente pode se dar quando os alimentos forem fixados sobre vencimentos, proventos, salários, rendimentos. 3. Havendo a fixação dos alimentos sobre o salário mínimo, a quantia a ser paga já está pré-determinada, não sendo cabível a inclusão de outras verbas. 4. Embora o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo 192, tenha firmado entendimento de que: "A pensão alimentícia incide sobre o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, o mesmo ressaltou que: "os alimentos arbitrados em valor fixo devem ser analisados de forma diversa daqueles arbitrados em percentuais sobre"vencimento", "salário", "rendimento", "provento", entre outros ad valorem (STJ REsp 1332808/SC). 5. Tendo o devedor se obrigado no acordo a pagar alimentos em quantia fixa correspondente a percentual sobre o valor do salário mínimo, não há como dele exigir alimentos também em relação à "remuneração" consistente em adicional de férias e 13º salário. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015763-28.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001509-84.2024.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: S. S. L.

ADVOGADO: FABRICIO MARTINS GOUVEIA LIMA – OAB/TO 011558

AGRAVADO: V. DO B. E. LTDA

ADVOGADA: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES – OAB/SP 249937

AGRAVADO: B. L. DO B. LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: P. I. DE P. LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita em ação de reparação por danos morais e materiais, movida por alegado saque fraudulento em plataforma de apostas. A agravante, alegando vulnerabilidade social e condição de gestante, busca o benefício da justiça gratuita para assegurar o prosseguimento da ação sem ônus processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se estão presentes os requisitos legais para a concessão da assistência judiciária gratuita, em especial a comprovação da hipossuficiência econômica da agravante. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão da justiça gratuita exige prova da insuficiência de recursos, conforme o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e o artigo 98 do Código de Processo Civil, que determinam a necessidade de comprovação de que o pagamento das custas processuais prejudicaria o sustento próprio ou da família. 4. A mera declaração de hipossuficiência,

desacompanhada de documentos comprobatórios adequados, não é suficiente para o deferimento do benefício, especialmente quando há dúvida sobre a condição financeira da parte. 5. O montante envolvido, oriundo de ganhos em apostas, sinaliza uma condição financeira incompatível com a alegação de hipossuficiência, indicando ausência de prejuízo no pagamento das despesas processuais. 6. A agravante teve a oportunidade de apresentar documentos comprobatórios, mas não forneceu elementos suficientes, como extratos bancários ou comprovantes de renda e despesas, que pudessem demonstrar a alegada condição econômica. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. Para a concessão do benefício da justiça gratuita, é indispensável a comprovação robusta de insuficiência financeira da parte requerente, sendo insuficiente a mera declaração de hipossuficiência sem documentação que a corrobore. 2. Valores obtidos em atividades de apostas podem ser considerados na análise da condição econômica, afastando a presunção de vulnerabilidade econômica quando não comprovados gastos essenciais incompatíveis com a capacidade financeira alegada." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98 e 99, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento, 0010700-22.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, julgado em 11/09/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se a incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
Central de execuções fiscais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 13620988, de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 00077072720208272706**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **CHIRLEI SILVA AGUIAR**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 498.368.971-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada acima descrita que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, tome ciência do inteiro teor do r. Despacho, proferido no evento 63 - DECDESPA1, bem como, tome ciência do prosseguimento da presente execução fiscal em relação aos honorários advocatícios, ou caso queira, efetive o pagamento do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2024. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº50000727120018272706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de CEREALISTA SANTA ROSA - CNPJ/Nº de Inscrição 38.145.082/0001-35?; COMERCIAL SANTA ROSA - CNPJ/Nº de Inscrição 38.145.082/0002-16; TROVO & TROVO LTDA - CNPJ/Nº de Inscrição 38.145.082/0003-05; SUPERMERCADO SANTA ROSA - CNPJ/Nº de Inscrição 38.145.082/0004-88; TROVO & TROVO LTDA - CNPJ/Nº de Inscrição 38.145.082/0005-69; ATACADAO SANTA ROSA - CNPJ/Nº de Inscrição 38.145.082/0006-40, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 155 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pelo exequente no evento 151 para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA em desfavor das filiais e matriz, conforme o pedido acostado no evento 151e, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, decretar a indisponibilidade dos bens em nome da parte executada, da matriz e filiais, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que:**a) Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos **nos termos da petição acostada no evento 151**. b) Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis **nos termos da petição acostada no evento 151** via **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**. Ressalto que, ao realizar tal medida, **o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta**; c) Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; d) Intimem-se a executada na pessoa dos causídicos, e a matriz e filiais nos endereços acostados no evento 129. Não sendo possível a intimação determinada no item d, expeça-se edital de intimação. **Fica o exequente intimado acerca da presente Decisão. Intime-se...**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Técnico(a) Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029197-08.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EDER GOMES COELHO, CNPJ/CPF nº 422.654.871-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 81 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0025510-52.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA NEUZA DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 047.449.931-68, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante ao exposto, com base nos artigos 485, inciso IV, e 803, inciso I do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da execução. Sem condenação em honorários advocatícios. Quanto as custas processuais, **CONDENO** o exequente ao pagamento, vez que se trata de execução buscando o recebimento de dívida quitada. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA ZITA ESPINDOLA DIAS DE SOUSA - CPF/CNPJ nº: 127.246.293-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004928-94.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"...4.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;..."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): AGRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - CPF/CNPJ nº: 39697965000110, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011098-48.2024.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.161,06 (quatorze mil, cento e sessenta e um reais e seis centavos), representada pela CDA nº C-1285/2023, datada de 03/04/2024., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços; 4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2025. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MANOEL MARCOS SOBRINHO - CPF/CNPJ nº: 072.870.032-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002407-79.2023.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.490,03 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e três centavos), representada pela CDA nº 20220075802 a 20220075804, datada de 11/10/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, **defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2025. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018306-59.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de APOLINARIO DE SOUSA NETO, CNPJ/CPF nº 35139714353, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de**

Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13633626 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026237-11.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ARLINDO CARLOS VERA, CPF: 10108459349, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º _ dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, Ante o exposto,** acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13649308 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010583-47.2023.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MATHEUS MIRANDA SANTOS, CNPJ: 27083561000158 e MATHEUS MIRANDA SANTOS, CPF: 03965141112, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto,** acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus

dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13649570 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010156-55.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de PEDRO LUIZ DE SOUZA, CPF: 02015833137, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **72** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se. . MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003428-56.2024.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ALEXANDRE BARROS VIEIRA, CNPJ/CPF nº 70851581153, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0002743-83.2023.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MANOEL CARDOSO ALMEIDA, CNPJ/CPF nº 06383173391, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0002559-30.2023.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de IVANISE CARVALHO FIGUEROA, CNPJ/CPF nº 704.929.804-20, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0006424-66.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de FELIX DE VALOIS SANTANA DOS REIS, CNPJ/CPF nº 15628566268, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 78 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais

finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0002080-37.2023.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de HONORINA SILVA SOUSA, CNPJ/CPF nº 402.567.583-87, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Editais de citações com prazo de 20 dias**

Procedimento Comum Cível Nº 0005532-31.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: BRENDHA DIAS DANTAS

RÉU: PAULO AUGUSTO DA SILVA MARIANO

RÉU: NEIDE PEREIRA MAIA DA SILVA

RÉU: JPK ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

RÉU: CELSO PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 13618435

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0005532-31.2018.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por BRENDHA DIAS DANTAS em desfavor de PAULO AUGUSTO DA SILVA MARIANO, NEIDE PEREIRA MAIA DA SILVA, JPK ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA e CELSO PEREIRA DA SILVA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida PAULO AUGUSTO DA SILVA MARIANO**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar

conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 309. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0005040-27.2018.8.27.2710/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: MARIA SUZANA GOMES DE SOUZA SALES

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES DE SALES

RÉU: ANGELO RODRIGUES AMADOR

EDITAL Nº 13601851

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, da **1ª Vara de Augustinópolis**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de n.º 0005040-27.2018.8.27.2710, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de MARIA SUZANA GOMES DE SOUZA SALES, FRANCISCO RODRIGUES DE SALES e ANGELO RODRIGUES AMADOR, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada FRANCISCO RODRIGUES DE SALES CPF 15476901272**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 67. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **Valor da dívida atualizada conforme petição inicial: R\$114.777,57 (Cento e quatorze mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0013493-81.2022.8.27.2706/TO

1ª Vara Cível de Araguaína

AUTOR: VANILDE LOPES DO CARMO

ADVOGADO(A): LORRANY DIAS ROLINS (OAB TO011307)

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS (OAB TO04859B)

ADVOGADO(A): FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RÉU: IRAMAR SIQUEIRA DE ABREU

RÉU: LUCAS MATEUS SIRQUEIRA DE OLIVEIRA ABREU

EDITAL Nº 13629476

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da 1ª Vara Cível de Araguaína, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0013493-81.2022.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por VANILDE LOPES DO CARMO em desfavor de IRAMAR SIQUEIRA DE ABREU e LUCAS MATEUS SIRQUEIRA DE OLIVEIRA ABREU, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte Requerida **LUCAS MATEUS SIRQUEIRA DE OLIVEIRA ABREU**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Decisão do evento 105. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0018627-21.2024.8.27.2706

Acusado: SILAS PINHEIRO DA COSTA

Vítima: G. V. D. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO(A)**: SILAS PINHEIRO DA COSTA, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido em 15/06/1987, filho de Manoel Pinto da Costa e Maria do Carmo Pinheiro da Costa, portador do CPF nº 029.211.331-56, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. **Cite-se** o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias** (artigo 396, do CPP). Ressalte-se que, em sua defesa, o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. **No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Oficial de Justiça se possui, ou não, condições financeiras de constituir advogado. Se afirmar que não possui as condições alhures mencionadas, deverá indicar ao oficial de justiça o nome do causídico contratado. Deve o denunciado também informar contato telefônico atualizado...**"

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Execução Fiscal Nº 5000101-21.2006.8.27.2715/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA

RÉU: PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 13643368

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** dos executados o PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF sob n. 324.168.837-20 e PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 02.479.335/0001-60, com endereço em lugar incerto e não sabido, de todo teor da Sentença do evento 70, o qual segue a seguir descrito: **SENTENÇA 1. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** objetivando o recebimento do crédito tributário constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa em desfavor de PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA e PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA que instrui(em) a inicial. 2. O feito teve seu regular processamento. Frustrada a tentativa de localização de bens, os autos foram suspensos nos termos da LEF (evento 29). 3. Instado manifestar, a parte exequente pleiteou no 61.1a extinção processual, em virtude do reconhecimento da prescrição intercorrente do crédito. 4. É o relatório. **DECIDO.** 5. Como cediço, a prescrição intercorrente é aquela ocorrida no curso do processo, admissível em alguns feitos, prevista no artigo 40 da Lei 6.830/80. Sobre o tema, dispõe a Súmula 314 do STJ: "*Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente*". 6. A sistemática para contagem da prescrição intercorrente em execução fiscal, disciplinada pelo artigo 40 da Lei nº 6.830/80, foi fixada no julgamento do REsp nº 1.340.553/RS (Relator Ministro Mauro Campbell Marques) e julgado como representativo de controvérsia pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que esposou o seguinte posicionamento: Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), **inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal.** (RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.553 - RS - 2012/0169193-3). (Grifei) 7. No REsp nº 1.222.444/RS, apreciado sob o rito do então vigente art. 543-C, do CPC/73, a Corte Especial firmou entendimento de que o regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 somente se aplica à hipótese de arquivamento com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada, inclusive, de ofício. Ainda, foi estabelecido ser necessária a verificação da inércia da Fazenda Pública, não bastando apenas o decurso do prazo de cinco anos após a data da citação no feito executivo. 8. Como visto, o lapso quinquenal para o reconhecimento da prescrição intercorrente tem início, tão somente, depois de escoado o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo previsto no §2º do art. 40 da LEF. Contudo, essa suspensão não demanda declaração expressa pelo julgador, mas inicia automaticamente quando da ciência do representante da Fazenda Pública acerca da não localização do devedor ou da inexistência de bens passíveis de constrição no endereço fornecido. 9. No caso, houve a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano em 18/10/2018 (evento 29) e, após o seu decurso, em 18/10/2019, passou a correr, automaticamente, a contagem do prazo para fins de prescrição intercorrente. Conclui-se que transcorreu o prazo de 06 (seis)

anos (1 ano de suspensão e 5 da prescrição do crédito tributário, conforme Súmula 314/STJ), sem qualquer notícia de outras causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. 10. Assim, evidenciado, pois, o decurso superior a 6 (seis) anos ininterruptos, a pretensão inaugural encontra-se fulminada pela prescrição intercorrente, que inclusive foi reconhecida pela própria exequente na manifestação. Portanto, de rigor a extinção do feito pela consumação da prescrição intercorrente. **DISPOSITIVO** 11. Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na(s) CDA(s) anexa(s) a inicial; e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II e artigo 924, V, ambos do CPC/2015. 12. Havendo constrição judicial de bens ou valores, **PROVIDENCIEM-SE** as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **OFICIE-SE** ao CRI competente, determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. 13. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 14. Sem honorários, a prescrição intercorrente não configura sucumbência atribuível ao exequente, uma vez que decorre do princípio da causalidade e de circunstâncias inerentes à execução. (Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2046269/PR, Tema 1.229, Rel. Min. Assusete Magalhães, 1ª Seção, j. 09.10.2024.) 15. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, § 3º, do CPC. 16. **INTIMEM-SE** as partes, observando-se que a parte exequente goza de prazo em dobro. Caso a(s) parte(s) executada(s) não tenha advogado(a) constituído(a), **INTIME-A(S)** por edital, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, **PROCEDAM-SE** as baixas necessárias e **ARQUIVEM-SE** os autos. 18. **CUMPRASE**. 19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, leiloeiro judicial, inscrito na JUCETINS sob o n. 2012.09.0015, autorizado e designado pelo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO do Juízo da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis, TO, para realizar os atos expropriatórios, por meio de hasta pública, dá ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, JESUS LOPES DA SILVA, credores hipotecários, pignoratícios, fiduciários ou com penhoras anteriormente averbadas, que venderá em LEILÃO PÚBLICO, no dia, nos horários e no local abaixo discriminados, o objeto da penhora nos Autos, adiante citado: 1 – DATA, HORÁRIOS E LOCAL DO LEILÃO: 1º Leilão: dia 10 de fevereiro de 2025, a partir das 09h00min Serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. Caso não haja lances iguais ou superiores ao valor da avaliação, seguir-se-á ao 2º leilão. 2º Leilão: dia 17 de fevereiro de 2025, a partir das 09h00min, no mesmo local, pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Local: exclusivamente on-line: www.agilleiloes.com.br (com transmissão em tempo real). Os leilões serão realizados, exclusivamente, na modalidade on-line (eletrônica), no site www.agilleiloes.com.br e iniciarão na data e nos horários acima discriminados. Os interessados deverão habilitarem-se com 24 h de antecedência e acompanhar o leilão em tempo real. 2 – OBJETO DO LEILÃO: LOTE 01: IMÓVEL: Lote urbano nº07 (remanescente), situado à AV. PROFESSOR GABRIEL ARAÚJO DE CARVALHO, da Quadra 19 - setor NOVA CIDADE II ETAPA nesta cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, com uma área total de 244,50,50m² Limites e confrontações constantes na matrícula de nº 126458.2.007885-58. Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis-TO. Benfeitorias conforme laudo de avaliação: Imóvel constituído por uma casa residencial com 08(oito) cômodos, sendo a estrutura de alvenaria, teto de madeira, cobertura de telhas tipo plans, piso de cimento grosso, sem forro, sendo um ponto comercial pequeno, 02 (dois) banheiros no cimento grosso, 03 (três) quartos, uma sala e uma pequena cozinha, sendo que ao lado possui 'um cômodo em construção. Conforme fotos em anexos. Residência localizada na Av. Professor Gabriel Araújo Carvalho, Setor Nova Cidade, nesta cidade de Dianópolis-TO. Ônus: sim AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) 100% do imóvel. Fiel depositário: JESUS LOPES DA SILVA Valor do débito em execução: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor sujeito a correção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, ANA VALERIA BATISTA OLIVEIRA, matrícula 353542, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA AUTOS Nº 0000154-82.2023.8.27.2718/TO

REQUERENTE: DENILDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDA: ANA FERREIRA DA SILVA

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO CIVIL de ANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, aposentada, nascida aos 07/09/1939, portadora da Carteira de Identidade RG n. 062909082017-4 SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 788.764.431-34, residente no mesmo endereço que o propenso Curador, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo

lhe sido nomeado **CURADOR o Sr. DENILDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascida aos 10/07/1992, portador da Carteira de Identidade n. 954.276, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 037.688.931-46, residente e domiciliado na Rua Pedro Ludovico Teixeira, s/nº, Centro, Filadélfia - TO, telefone (63) 9 9220-8335, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo (art. 489, III do CPC) da SENTENÇA a seguir transcrita: (...) **Ante o exposto, e ratificando os termos da tutela de urgência antes deferida, julgo procedente o pedido e declaro a interdição civil de ANA FERREIRA DA SILVA, e nomeio como seu curador DENILSO FERREIRA DA SILVA, sem restrições para todos os atos da vida civil. Sucumbência (arts. 84 a 87 do CPC) Fica por DENILSO FERREIRA DA SILVA o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, porém incabível condenação em honorários advocatícios sucumbenciais por ausência de resistência à pretensão, com garantia da gratuidade processual antes deferida (art. 98 do CPC), a qual fica sob condição suspensiva de exigibilidade por até 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado (§3º do art. 98 do CPC). Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003 do CPC)** Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos **arts. 180, 183 e 186 do CPC**, e considerando como data da publicação para o demandado revel a partir da disponibilização do ato decisório no *eproc* (art. 346 do CPC). Expedir termo de curatela definitiva a ser assinado pelo curador e pelo juiz (§1º do art. 759 do CPC). Publique-se edital de ciência a terceiros desta sentença de interdição no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, constando o número do processo, o juízo onde tramitou, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (**§3º do art. 755 do CPC**). **Providências para serem cumpridas havendo recursos** Havendo recursos, observar que (art. 1003 do CPC): 1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§5º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC)**. **Providências após o trânsito em julgado** Comunique-se o conteúdo desta decisão para fins de averbação ao cartório de registro civil respectivo, preferencialmente pelo sistema de *Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais do Tocantins* – GISE, instituído pela **Resolução n. 13/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, e regulamentado pelo **Provimento n. 3/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins** e não sendo possível por mandado de oficial de justiça ou carta precatória. Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência, e proceder a baixa definitiva cumprindo o disposto no **Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça** quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada. Filadélfia - TO data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia/TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/01/2025). Eu, *Luzia Freitas Miranda*, servidora de secretaria, que digitei.

Diretoria do foro **Editais**

Edital Nº 42 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA

SEI n. 25.0.000002174-4

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) E TRANSAÇÕES PENAIAS NESTA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.

O excelentíssimo senhor juiz de direito, titular desta Comarca de Filadélfia - TO e diretor do foro, ***Luatom Bezerra Adelino de Lima***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Comarca de Filadélfia/TO.

1 - DATA HORA E LOCAL

1.1 - Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente na sala da Diretoria do Foro de Filadélfia/TO, do dia 03/02/2025 a 03/03/2025, das 12h às 18h.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade

definidos na Lei de Execução Penal, além das entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à Diretoria do Foro de Filadélfia, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

2.2 - As entidades citadas no artigo 1º desta Portaria terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do **primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025**, para a apresentação dos pedidos de cadastramento visando à obtenção de recursos;

2.3 - Somente as entidades citadas no artigo 1º, além do Conselho da Comunidade local em atuação nesta Comarca de Gurupi/TO, poderão pleitear as verbas descritas no artigo 1º deste Edital;

2.4 - As entidades pleiteantes deverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada;

2.5 - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Filadélfia/TO e via outros meios, a critério do Juízo, a fim de se conferir ao ato ampla publicidade;

3.2 - Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

3.3 - As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro de Filadélfia/TO.

Para conhecimento, ENCAMINHE-SE cópia deste Edital à Exma. Sr.ª Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação nesta Comarca de Filadélfia.

DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum.

CUMPRA-SE.

Filadélfia/TO, aos 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro, em 30/01/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portarias

Portaria Nº 247/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 30 de janeiro de 2025

SEI n. 25.0.000002004-7

O excelentíssimo senhor juiz de direito, titular desta Comarca de Filadélfia - TO e diretor do foro, ***Luatom Bezerra Adelino de Lima***, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a falta de conexão de Internet em decorrência de problemas oriundos do link de Internet fibra ótica que abastece o Fórum de Filadélfia durante o dia de 30.01.2025;

RESOLVE

Art. 1º. Suspender os prazos processuais no âmbito desta Comarca de Filadélfia no dia 30 de janeiro de 2025, adiando-se para o dia útil seguinte os prazos que nesta data se iniciem ou encerrem.

Art. 2º. Fica também suspenso o atendimento presencial na sede do Fórum desta Comarca de Filadélfia.

Art. 3º. Remeta-se o presente SEI à Presidência do Tribunal para ciência, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas e Suporte do e-proc para anotações necessárias junto aos sistemas Egesp e E-Proc, e ainda à Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína - TO para fins de ciência e comunicação ao magistrado plantonista da regional nesta data.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo uma cópia ser afixada na porta de entrada do Fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro, em 30/01/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO a embargada da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00036042420238272721**

Embargos de Terceiro Cível

REQUERIDO: **POLLIANA GURGEL VERAS**, brasileira, Biomedica, portadora de Cédula de identidade sob nº 748.658, SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 008.617.551-38 e **ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno.

SENTENÇA do Evento 53 de 08/10/2024: “(...) Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de terceiro opostos por FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE ALMEIDA , nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil, para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel situado no Município de Guaraí/TO, com uma área de 20,1758 hectares, denominado "Chácara Nossa Senhora Aparecida", parte do Lote 01, Rua 08, S/N, Loteamento São João, determinando a sua imediata liberação da constrição judicial. CONDENO o embargado ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. JULGO extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Translade cópia desta sentença nos autos principais de execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**”

NTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO os embargados da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00013923020238272721**

Monitória

REQUERIDO: **LUIZ NILSON CARNEIRO GUIDA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 477.190.791-91 e no RG sob o nº. 1253792 SSP - TO, **PABLO HENRIQUE MARTINS GUIDA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.839.911-86 e no RG sob o nº. 1246881 SSP - TO, **DEUZUITA MARTINS BARROS GUIDA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº. 589.276.381-15 e no RG sob o nº. 1253793 SSP - TO e **AUTO PECAS GUARAI COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.307.087/0001-29.

SENTENÇA do Evento 65 de 28/01/2025: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE**, nos termos do artigos 487, I e 702, §8º, ambos do CPC, o pleito monitório para CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA Nº. 209.406.847 - (evento 01) perfazendo o total de R\$120.401,99 (cento e vinte mil, quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos). Atualização Monetária pelo INPC a partir do inadimplemento (vencimento constante no contrato - evento 01) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Condeno a requerida a pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que, observadas as prescrições insertas no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Transitada em julgada, archive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**”

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0005110-42.2017.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **GILDEON MOURA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de outubro de 1988, natural de Arame – MA, filho de Creusa Moura Alves, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do(s) crime(s) tipificados no **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 109**, cujo dispositivo segue transcrito: "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia, e **CONDENO o acusado GILDEON MOURA ALVES**, já qualificado, nos termos do **art. 180, caput, do Código Penal**, com pena definitiva fixada em **01 (um) ano, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão; e o pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa**, a fração de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época, em regime inicial **semiaberto**, entretanto, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE por duas penas restritiva de direitos**, consistente em: **uma prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo**, destinada à entidade pública ou privada com destinação social, a ser determinada pelo Juízo da Execução Penal **e uma pena de limitação de fim de semana**, consistente em obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado determinado pelo Juízo da Execução, pelo prazo de duração da pena imposta. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1 . Preencha-se o Boletim individual**, encaminhando-o ao Instituto de Identificação e INFOSEG; **2.Extraia-se cópia dos documentos necessários e expeça-se guia de execução penal**, com a formação de autos de execução; **3. Ao contador para o cálculo da pena de multa; 4. Após a juntada do cálculo da pena de multa, intime-se o condenado para efetuar a pena de multa no prazo de 10 (dez) dias**, conforme PROVIMENTO Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS, especificamente os arts. 714 e 171, I, cumulado com o art. 686 do CPP; **5 . Após todas as deliberações, dê-baixa nos autos. P.R.I.C. Gurupi-TO**, data certificada no sistema. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **29/01/2025**. Eu, **LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0002381-38.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o

acusado **MATHEUS HENRIQUE FARIAS BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1996, filho de Josefa Paixão Clemente de Farias e Edilson Silva Bandeira, portador do CPF 047.181.311-70., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções dos crimes tipificados no **art. 330 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 83**, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, conforme parecer ministerial, tendo em vista que o investigado cumpriu com as condições fixadas para o acordo de não persecução penal, **declaro extinta a punibilidade de MATHEUS HENRIQUE FARIAS BANDEIRA**, qualificado no processo, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código Penal^[1]. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. Gurupi/TO, data certificada no sistema". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **24/01/2025**. Eu, **LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os **autos n.º 0000281-37.2025.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por MARIA RODRIGUES LUZ em face de LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, e por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o **imóvel urbano** denominado Lote 07, da quadra 28, situado na Rua 307, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, área total de 384,00 m², município de Gurupi/TO, para, querendo, contestarem no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO:** Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 648491184925, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **RITA CHAVES DE SOUSA - (ESPÓLIO) - CPF/CNPJ: 53460758104**, e dos sócios solidários da empresa; **RITA CHAVES DE SOUSA**, CPF: 53460758104 e **CARLOS ROBERTO CHAVES DE SOUSA**, CPF: 81788525191, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000061-62.2008.8.27.2717**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 20.614,60(vinte mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CEREALISTA CAVALCANTE LTDA - CPF/CNPJ: 33562620000173**, e dos sócios solidários da empresa; **AROLDI ARRUDA CAVALCANTE**, CPF: 21415374368, **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, CPF: 16106814104 e **CEREALISTA CAVALCANTE LTDA**, CNPJ: 33562620000173, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000004-68.2004.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA A-318/2004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.305,89(doze mil, trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **SOARES E BARBOSA LTDA - CPF/CNPJ: 25022707000120**, e dos sócios solidários da empresa; SOARES E BARBOSA LTDA, CNPJ: 25022707000120, DELSON BARBOSA DE BRITO, CPF: 02827811618 e VALDEMAR JOSE SOARES LIMA, CPF: 87725797653, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0009697-05.2020.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-2048/2017**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 42.048,33(quarenta e dois mil, quarenta e oito reais e trinta e três centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Cepema
Editais

EDITAL Nº 01/2025 – VEP/CEPEMA DA COMARCA DE GURUPI – TJ/TO

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) E TRANSAÇÕES PENAIAS NESTA COMARCA DE GURUPI/TO.

A Exma. Sra. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal e CEPEMA desta Comarca de Gurupi/TO, Dra. Odete Batista Dias Almeida, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02-CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Comarca de Gurupi/TO.

1 - DATA HORA E LOCAL

1.1 - Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente na Sala da Assessoria Jurídica da CEPEMA, localizada no Fórum de Gurupi/TO, do dia 03/02/2025 a 03/03/2025, das 12h às 18h.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além das entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à CEPEMA, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

2.2 - As entidades citadas no artigo 1º desta Portaria terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do **primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025**, para a apresentação dos pedidos de cadastramento visando à obtenção de recursos;

2.3 - Somente as entidades citadas no artigo 1º, além do Conselho da Comunidade local em atuação nesta Comarca de Gurupi/TO, poderão pleitear as verbas descritas no artigo 1º deste Edital;

2.4 - As entidades pleiteantes deverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada;

2.5 - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Gurupi/TO e via outros meios, a critério do Juízo, a fim de se conferir ao ato ampla publicidade;

3.2 - Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

3.3 - As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da VEP/CEPEMA de Gurupi/TO.

Para conhecimento, ENCAMINHE-SE cópia deste Edital à Exma. Sr.ª Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação na CEPEMA desta Comarca de Gurupi.

DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum.

CUMPRASE.

Gurupi/TO, aos 30 de janeiro de 2025. **Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal (VEP) e CEPEMA de Gurupi/TO.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0007736-87.2024.8.27.2722

Denunciado: SILVANDES MARQUES TEODORO

Vítima: A.X.R.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de SILVANDES MARQUES TEODORO** CPF 033.288.161-00, brasileiro, convivente, nascido em 09.11.1979, natural de Itumbiara GO, filho de Silvia Maria Mendes de Oliveira e Cristino Marques Teodoro. **O Presente Edital serve para intimar a vítima A.X.R, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença. DECIDO:** A materialidade delitiva pode ser extraída por meio do APF nº 6470/2024, bem como por meio das declarações da vítima. (evento 01) Concernente à **autoria**, esta também restou comprovada, senão vejamos: Depoimento em juízo da vítima ADRIANA XAVIER RODRIGUES: *“Que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros. Que a vítima pediu seu celular para o acusado e ele já estava bastante alterado. Que o acusado ficou zangado e partiu para cima da vítima. Depoimento em juízo da testemunha CLEIVANE ALVES PINTO: “Que é Policial Militar. Que se lembra dos fatos. Que a guarnição foi atender a ocorrência. Que só o acusado estava na residência. Que conversaram com o acusado e a vítima chegou. Que a vítima disse que estava na casa do vizinho. Que estava escondida até a chegada da viatura. Que durante a noite fizeram uso de bebida alcoólica. Que em determinado momento a vítima e o acusado discutiram e ele foi para rua, e a vítima foi dormir. Que de manhã cedo a vítima acordou e sentiu falta do celular, que a vítima questionou o acusado. Que tiveram outra briga onde teve outras agressões. Que a vítima também disse que o acusado também a ameaçou com uma faca, onde ele disse que se a vítima não saísse de casa ele ia mata-la. Que foi nesse momento que a vítima foi se esconder e se abrigou na casa de uma pessoa nas proximidades.”* No tocante ao delito de **lesão corporal**, não há nos autos, elementos suficientes para afastar a versão apresentada pela vítima. Vale destacar que o laudo pericial produzido detectou a presença de ferimento puntiforme na região lateral direita da língua, causados por ação contundente (evento 23, IP). Verifica-se que ficou comprovado o crime de **ameaça** em face da vítima, qual seja, os fatos em que a vítima teria relatado ao policial militar Cleivane Alves Pinto que o acusado ameaçou a vítima de morte com uma faca. Se não vejamos: *“(…)Que a vítima também disse que o acusado também a ameaçou com uma faca, onde ele disse que se a vítima não saísse de casa ele ia mata-la.(…)*” CLEIVANE ALVES PINTO A jurisprudência já se pacificou no sentido de que o depoimento de policiais consiste em prova válida, ainda mais quando corroboradas com outras provas como no caso em tela, salvo se houver alguma circunstância nos autos que o desmereça, fato inócurrenente na espécie. E a se partir da premissa que tais policiais narraram os fatos exatamente da forma que ocorreram, há que se considerar provada a tese narrada na denúncia. Este é o recente entendimento do e. TJTO: **TJTO: “O valor do depoimento testemunhal de agentes policiais, especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão, mormente quando coerente, sem prova de má-fé ou suspeita de falsidade”.** (Apelação Criminal nº 0031630-86.2019.827.0000, Rel. Juiz Jocy Gomes de Almeida, 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, Julgado em 17/12/2019). Assim, não se percebem elementos que permitam suspeitar da má-fé da ofendida em prejudicar o acusado, portanto não que se falar em absolvição por insuficiência probatória diante de todo o acervo colhido durante a instrução processual, sendo possível a prolação de édito condenatório baseadas nos relatos da vítima e do Policial Militar. Ademais, a vítima na fase de investigação relatou que: *“(…) enforcando e a puxando pelos cabelos, tendo em seguida, pegado uma faca e a ameaçado, dizendo que iria matá-la se chamasse a polícia, e se fosse preso, iria acertar as contas com ela (…)*” ADRIANA XAVIER RODRIGUES Saliento por oportuno que o crime de **ameaça** é um delito formal, de forma que se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento das ameaças, independentemente de sua intimidação. Basta que ela seja idônea para intimidar. Já em relação ao delito de **dano qualificado**, na fase de investigação policial, o acusado confirmou que *“(…) que em relação a faca, pegou e atingiu o armário(…)*”, vale dizer, o crime foi cometido com violência à pessoa. Saliento, por oportuno, que nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018; AgRg no AREsp 1225082/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Desse modo, a meu ver, há nos autos provas suficientes do dolo, autoria e materialidade do delito para alicerçar o decreto condenatório do acusado, de modo que não merece prosperar a tese absolutória levantada pela defesa em sede alegações finais orais. Isto posto, **acolho** o pedido constante da denúncia e **condeno** o acusado **SILVANDES MARQUES TEODORO?** pela prática dos delitos capitulados nos **artigo 129 §13º, artigo 147 e artigo 163, parágrafo único, I, todos do Código Penal** c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06. **Passo a análise e individualização da pena:** As condutas incriminadas e atribuídas ao sentenciado incidem num mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas pelo art. 59 do Código Penal, a fim de evitarmos repetições desnecessárias: Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se

encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado não possui maus antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena-base em: **a) 1 (um) ano de reclusão, para o delito de lesão corporal; b) 1 (um) mês de detenção, para o crime de ameaça; c) 6 (seis) meses de detenção, para o delito de dano qualificado. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Concorre a agravante prevista no artigo 61, II, alínea “f” do Código Penal. Razão pela qual agravo a pena base do delito de dano qualificado em 1/6, passando a dosá-la em: a) 1 (um) ano de reclusão, para o delito de lesão corporal; b) 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção, para o crime de ameaça; c) 7 (sete) meses de detenção, para o delito de dano qualificado. Não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena para todos os delitos nos quais foi condenado o acusado. Assim, temos a pena definitiva de: 1 (um) ano de reclusão e 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias de detenção.** Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**. **Condições para cumprimento de pena em regime aberto:** Determino que umas das condições a serem impostas ao Condenado para o cumprimento de pena em regime aberto seja a sua participação obrigatória a programa de recuperação e reeducação consistente em palestra educativa ou grupo de discussão sobre violência doméstica e familiar, nos termos do Art. 115 da LEP, em consonância com o Art. 22 da Lei 11.340/2006. **Tal condição deverá ser informada ao sentenciado em sede de audiência admonitória, a partir da qual terá o início o cumprimento da reprimenda.** No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução, já que fixado o regime inicial de cumprimento de pena mais favorável ao sentenciado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a adoção deste instituto, todavia deixo de aplicá-lo por não se mostrar vantajoso ao sentenciado em face do quantitativo de pena aplicado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **Do valor mínimo de reparação** A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral *in re ipsa*, de modo que uma vez comprovada a prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. Outrossim, a corte superior entendeu que para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, **ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória.** Tema n. 983/STJ (STJ - AgRg no AREsp: 2039493 TO 2022/0002801-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/04/2022). No presente caso, houve pedido expresso e formal na inicial acusatória acerca da reparação dos danos sofridos pela vítima. **Diante do exposto, condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 387, IV do CPP. Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Havendo objetos apreendidos e não sendo estes reclamados por seus proprietários, proceda ao seu descarte ou destruição após o trânsito em julgado 5. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 6. **PRI.** Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025. Eu, Diane Perinazzo, Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Sentenças

Divórcio Litigioso Nº 0000498-39.2023.8.27.2726/TO
SENTENÇA

DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e **CONSTITUO** o divórcio do casal, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federa e do artigo 1.571, IV, do Código Civil. **Declaro** a partilha dos seguintes bens na proporção de 50% para cada parte: **a)** O imóvel urbano localizada à Avenida Bernardo Sayão, n.º 127, Centro, Barrolândia–TO; **b)** O veículo automotor Fiat Strada identificado nos autos. Em consequência disso, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Em observância aos princípios da economia e da celeridade processual, dou a esta sentença força de Mandado de Averbacção, com isenção de pagamento dos emolumentos, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências junto ao Cartório de Registro Civil. Ambas as partes poderão retirar uma via da presente sentença e encaminhá-la ao registro competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Condeno a parte requerida em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, reconheço sua hipossuficiência e suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se nos termos do provimento 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, data certificada eletronicamente.Documento eletrônico assinado por RICARDO GAGLIARDI.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 0009514-71.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: MARIA LÚCIA VIEIRA - CPF:32431848191

RÉU: LILIANE BEZERRA DE SOUSA - CPF:69194670110

FICA A PARTE REQUERIDA LILIANE BEZERRA DE SOUSA, CPF:69194670110 INTIMADA para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do pedido de conversão da ação postulada pela parte autora no evento 41, conforme determinado no despacho de evento 44.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0025662-41.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: THALIA CLEO FELIZARDO ARRAIS - CPF:03058039131

AUTOR: JAIME GOMES BARROS - CPF:73143499168

AUTOR: FERNANDO OLIVEIRA ESPINDOLA - CPF:00524347107

AUTOR: ELIAS QUIRINO DE FREITAS - CPF:03641558174

AUTOR: ELANE DE ABREU PINHEIRO - CPF:02941146105

AUTOR: CLAISSON ANTÔNIO PORTILHO - CPF:03036102124

AUTOR: AYALA GRISS BATISTA CAVALCANTE - CPF:02189129192

AUTOR: ALESSANDRO SOUSA ABREU - CPF:03032676150

RÉU: RF ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ:23181447000100

RÉU: NASCIMENTO & GONCALVES LTDA - CNPJ:13851444000182

RÉU: LUMIER ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - CNPJ:08715589000116

RÉU: R & F RESGATE PARCEIRA COM SERVIÇOS GERAIS A COOPERATIVA DE TRABALHO DE BOMBEIROS CIVIS SALVA-VIDAS - sem CNPJ

RÉU: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE TRABALHO DE BOMBEIRO CIVIS BRIGADISTAS SOCORRISTAS DO TOCANTINS- sem CNPJ

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0025662-41.2016.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por THALIA CLEO FELIZARDO ARRAIS, JAIME GOMES BARROS, FERNANDO OLIVEIRA ESPINDOLA, ELIAS QUIRINO DE FREITAS, ELANE DE ABREU PINHEIRO, CLAISSON ANTÔNIO PORTILHO, AYALA GRISS BATISTA CAVALCANTE e ALESSANDRO SOUSA ABREU, em desfavor de RF ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONAL LTDA, NASCIMENTO & GONCALVES LTDA, LUMIER ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR TOCANTINS, R & F RESGATE PARCEIRA COM SERVIÇOS GERAIS A COOPERATIVA DE TRABALHO DE BOMBEIROS CIVIS SALVA-VIDAS e COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE TRABALHO DE BOMBEIRO CIVIS BRIGADISTAS SOCORRISTAS DO TOCANTINS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente ??THALIA CLEO FELIZARDO ARRAIS?, CPF:03058039131 ??JAIME GOMES BARROS?, CPF:73143499168 ?FERNANDO OLIVEIRA ESPINDOLA?, CPF:00524347107 ?ELIAS QUIRINO DE FREITAS?, CPF:03641558174 ?ELANE DE ABREU PINHEIRO?, CPF:02941146105 ?CLAISSON ANTÔNIO PORTILHO?, CPF:03036102124 ?AYALA GRISS BATISTA CAVALCANTE?, CPF:02189129192 ?ALESSANDRO SOUSA ABREU?, CPF:03032676150, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 222. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0031618-09.2014.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SOLANGE DE SOUSA PEREIRA - CPF:23551275300

REQUERIDO: MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO - CNPJ:37622206000163

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0031618-09.2014.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SOLANGE DE SOUSA PEREIRA e DEFENSORIA PÚBLICA, em desfavor de MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da

parte Executada MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO, CNPJ: 37622206000163, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.668,90 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 167 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 182. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0038999-24.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE LUSO - FEPALUSO -SEM CNPJ

RÉU: ARMANDO SILVA - CPF:36095389615

RÉU: AURENY SIQUEIRA CAMPOS (ESPÓLIO) - CPF:14994801134

RÉU: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS JÚNIOR - CPF:12029106100

RÉU: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS - CPF:05666880268

RÉU: THELMA MENEZES SIQUEIRA CAMPOS LOURENCO - CPF:11614870187

FICA A PARTE REQUERIDA FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE LUSO - FEPALUSO intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:”... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, desta forma: DECLARO extinta a FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE LUSO - FEPALUSO; DETERMINO a averbação da extinção no registro constante no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Palmas Sem custas e honorários.MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00279752820238272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WILLIAM PEREIRA DE CARVALHO

FINALIDADE: O juiz de Direito MÁRCIO SOARES DA CUNHA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA o acusado(a) WILLIAM PEREIRA DE CARVALHO?**, brasileiro, nascido aos 25/10/1995, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdineia Bispo de Carvalho e Sebastião Pereira Filho, portador do RG nº. 1.024.531 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº.051.461.241-08, atualmente em local incerto e não sabido, **com prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0027975-28.2023.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: **RELATÓRIO** Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Presentante Legal, tendo como denunciado WILLIAM PEREIRA DE CARVALHO, qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 155, §4º, I, do Código Penal. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 11 de novembro de 2020, por volta das 16h00min., na Rua 09, Q.02, Lote 09, nº 31, no antigo prédio da Unopar, nesta capital, o denunciado WILLIAM PEREIRA DE CARVALHO, subtraiu, mediante rompimento de obstáculo, aproximadamente 5 kg de fios elétricos, pertencentes à vítima ELG. Segundo apurou-se, no dia e local dos fatos, a testemunha ELG, corretor de imóveis contratado para administrar o imóvel pertencente à empresa do Sr. Habib El Chater Filho, aduziu que havia sido informado por vizinhos que um indivíduo teria subtraindo a fiação elétrica do prédio. Dirigiu-se ao local e avistou um indivíduo queimando grande quantidade de fios de cobre e que depois colocou a fiação em um saco de fibra. Suspeitando da atitude, o declarante acionou a polícia militar. A denúncia foi recebida em 08.08.2023 (evento 5). Citado, o acusado apresentou resposta à acusação (evento 16). Decisão de saneamento do feito com a ratificação do recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução (evento 24). Na audiência de instrução, foi realizada a oitiva de duas testemunhas e decretada à revelia do réu. Em alegações orais, o Ministério Público pugnou pela procedência da denuncia pra que o réu seja condenado pelo furto qualificado, artigo 155, §4º, I, do Código Penal (evento 54). Em memoriais a defesa, por sua vez, pugnou pelo benefício da justiça gratuita, a absolvição por faltas de provas, afastamento das circunstâncias agravantes e o direito de recorrer em liberdade (evento 66). Fundamento e decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Analisando os autos percebo, no que tange ao procedimento, que foram observadas as normas pertinentes e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consectários lógicos do devido processo legal, consoante regra insculpida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o feito encontra-se, portanto, apto para ser julgado. Ao acusado é atribuída a prática do delito do artigo 155, §4º I do Código Penal, que dispõe: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: § 4º - A pena é de reclusão de dois a

oito anos, e multa, se o crime é cometido: I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; (...). III – DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR WILLIAM PEREIRA DE CARVALHO, qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 155, §4º, I do Código Penal. Em observância ao princípio consagrado no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e à norma do artigo 68 do Código Penal, tendo como linha principiológica a imposição de uma pena que seja necessária à reprovação e suficiente prevenção, passo à individualização da pena, para tanto, inicialmente, impõe-se a análise das circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal, a fim de se estabelecer a pena base. Culpabilidade, o réu agiu com dolo normal à espécie; verifico que quanto aos antecedentes criminais, o sentenciado é primário; não há informações para valorar a conduta social; também não há elementos probatórios para análise da personalidade do agente; os motivos do crime são comuns ao tipo penal em tela; não há o que valorar no que tange as circunstâncias do crime e consequências do crime; a vítima em nada contribuiu para o delito, motivo por qual não merece valoração. Na primeira fase, considerando que todas as circunstâncias são neutras, FIXO A PENA BASE, no mínimo legal, em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes a ser considerada, razão pela qual mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA fixada em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Na terceira e última fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, torno a PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Considerando as condições econômicas do sentenciado, cada dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, monetariamente atualizado até a data da efetiva execução. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Levando em consideração a quantidade de pena aplicada, FIXO O REGIME INICIAL ABERTO para início do cumprimento da sanção corporal, nos termos do artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Por fim, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direito, nos termos da segunda parte do §2º, do artigo 44, do Código Penal. Tal substituição se justifica por tratar-se de réu primário, sendo que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade e os motivos do crime indicam que a mencionada substituição é suficiente. Assim sendo, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal, ao réu deverá como sanção alternativa uma consistente na limitação de fim de semana (art. 43, VI, CP) e uma pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo (art. 43, I, CP). Nos termos do art. 66, V, a, da Lei nº 7.210/84, fica a cargo do Juiz da Execução a forma de cumprimento da pena, dentre outras providências afins, nos termos do art. 149 da referida lei. Em razão de ter sido deferida a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena, tendo em vista o que prescreve o artigo 77, inciso III, do Código Penal. DO RECURSO Reconheço o direito do condenado de recorrer em liberdade, até porque a necessidade de mantê-lo preso para interposição do recurso apresenta-se incompatível com o regime ao qual foi condenado. DAS CUSTAS Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, que ficam SUSPENSAS, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro. FIANÇA Havendo fiança depositada pelo sentenciado, aplico o disposto no art. 336, do Código de Processo Penal e DETERMINO que o valor recolhido seja mantido depositado, para ao eventual pagamento de custas, indenização do dano, prestação pecuniária e multa, em havendo condenação dessas verbas no presente feito. Havendo saldo remanescente, restitua-se ao réu ou seus sucessores, intimando-os para tanto, expedindo-se edital, se necessário, com o prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para comparecer em Juízo para levantamento da importância depositada. Escoado o prazo sem manifestação, DECLARO desde já o perdimento de qualquer importância ilícita depositada nos autos em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPENS/TO, conforme determinação do art. 133, § 2º do CPP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1. Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação; 2. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, designando desde logo audiência admonitória; 3. A pena de multa será executada perante o juízo da execução penal. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 29/01/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0008893-45.2022.8.27.2729

Parte Requerente: GRECYA LEITE OLIVEIRA

Parte Requerida: IVONETE FEITOSA LOURENCIO, ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO, ELIANE FEITOSA LAURENCIO, MARIA FEITOSA LAURENCIO e VALDINAR FEITOSA LAURENCIO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Averiguação de Paternidade**, registrada sob o nº 0008893-45.2022.8.27.2729, na qual figura como requerente **GRECYA LEITE OLIVEIRA** e requeridos **IVONETE FEITOSA LOURENCIO, ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO, ELIANE FEITOSA LAURENCIO, MARIA FEITOSA LAURENCIO e VALDINAR FEITOSA LAURENCIO**. E é o presente para **CITAR** o requerido **VALDINAR FEITOSA**

LAURENCIO, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0008893-45.2022.8.27.2729

Parte Requerente: GRECYA LEITE OLIVEIRA

Parte Requerida: IVONETE FEITOSA LOURENCIO, ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO, ELIANE FEITOSA LAURENCIO, MARIA FEITOSA LAURENCIO e VALDINAR FEITOSA LAURENCIO

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Averiguação de Paternidade**, registrada sob o nº **0008893-45.2022.8.27.2729**, na qual figura como requerente **GRECYA LEITE OLIVEIRA** e requeridos **IVONETE FEITOSA LOURENCIO, ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO, ELIANE FEITOSA LAURENCIO, MARIA FEITOSA LAURENCIO e VALDINAR FEITOSA LAURENCIO**. E é o presente para **CITAR** a requerida **IVONETE FEITOSA LOURENCIO**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Conselho da justiça militar
Editais

EDITAL Nº 001/2025 PARA TORNAR PÚBLICA DA REDESIGNAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0024689-08.2024.8.27.2729 (MAJ QOS CLÁUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONÇA)
RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR 0024689-08.2024.8.27.2729 (MAJ QOS CLÁUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONÇA)

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **18 de fevereiro de 2025, às 13h30min**, na sala 68, 2º piso, na Sala de Audiência da Vara da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma, na cidade de Palmas - TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº **0024689-08.2024.8.27.2729** tendo como acusado **MAJ QOS CLÁUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONÇA**. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores da Polícia Militar aptos constante da Relação encaminhada pelo Diretor de Gestão Profissional através de Ofício nº 113/2024 – GNC/DGP (Evento 23), de 16 de agosto de 2024, que seguem:

Nº	POSTO	RG	NOME	MAT.
1	TEN CEL QOPM	04.722/1	VALDEMI SILVA REIS	820110
2	TEN CEL QOPM	05.109/1	DELANO LUIZ DA SILVA	1050168
3	TEN CEL QOPM	05.124/1	GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	928577
4	TEN CEL QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
5	TEN CEL QOPM	04.692/1	RICARDO COELHO S. CAVALCANTE	828364
6	TEN CEL QOPM	04.319/1	SANDRO DE LIMA SILVA	122315
7	TEN CEL QOPM	05.013/1	TEOBALDO BENTO VIEIRA	995633
8	TEN CEL QOPM	05.058/1	ALDO NERY CONCEIÇÃO	624916
9	TEN CEL QOPM	05.118/1	VINICIUS DOURADO MOREIRA LIMA	1089935
10	TEN CEL QOPM	05.114/1	ALDO NERY CONCEIÇÃO	38535
11	TEN CEL QOPM	05.125/1	BRUNO COELHO MENDES	1052624

12	TEN CEL QOPM	05.422/1	PHILIFE LIRA DE CARVALHO	55363
13	TEN CEL QOPM	03.992/1	MIRON MARTINS DA SILVA	680816
14	TEN CEL QOPM	05.423/1	ELIANDRO CARLOS GUALBERTO	869536
15	TEN CEL QOPM	04.875/1	ALLANA LOPES SOUSA SILVA	812939
16	TEN CEL QOPM	04.733/1	ALLANA LOPES SOUSA SILVA	833499
17	TEN CEL QOPM	05.396/1	HILMA DA SILVA COSTA	1089846
18	TEN CEL QOPM	04.838/1	FRANK CYNATRA SOUSA MELO	948321

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas - TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30.01.2025). Eu, Elivânia Ribeiro da Silva, Diretora de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Juizado especial da infância e juventude
Ediais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Doutor(a) **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar, autos nº0040333-88.2024.8.27.2729, requerido por VALDECI RODRIGUES DA SILVA e ANNALICE ALVES DE SOUSA em desfavor de JACIARA MARIA SOUSA REIS e EDIMAR MIRANDA MORAIS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **EDIMAR MIRANDA MORAIS**, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, JADSON DE OLIVEIRA FONSECA, Matrícula 357183, digitei e subscrevi, 30 de janeiro de 2025.

Vara de Execução Penal de Palmas
Ediais

EDITAL Nº 01/2025 – VEP/CEPEMA DA COMARCA DE PALMAS – TJ/TO
HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E TRANSAÇÕES PENAIIS NESTA COMARCA DE PALMAS/TO.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal e CEPEMA desta Comarca de Palmas/TO, Dr. Allan Martins Ferreira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Comarca de Palmas/TO.

- 1 - DATA HORA E LOCAL
- 1.1 - Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente na Sala do Coordenador da CEPEMA, localizada na quadra 103 sul, Rua SO 05, Lote 22, Sala 02, CEP: 77015-018 em Palmas/TO, das 08h às 14h.
- 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2.1 - As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além da entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à CEPEMA, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;
- 2.2 - As entidades citadas no artigo 1º desta Portaria terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025, para a apresentação dos pedidos de cadastramento visando à obtenção de recursos;
- 2.3 - Somente as entidades citadas no artigo 1º, além do Conselho da Comunidade local em atuação nesta Comarca de Palmas/TO, poderão pleitear as verbas descritas no artigo 1º deste Edital;
- 2.4 - As entidades pleiteantes decverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada;
- 2.5 - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do

responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Palmas/TO e via outros meios, a critério do Juízo, a fim de se conferir ao ato ampla publicidade;

3.2 - Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

3.3 - As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da VEP/CEPEMA de Palmas/TO. Para conhecimento, ENCAMINHE-SE cópia deste Edital à Exma. Sr.ª Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação na CEPEMA desta Comarca de Palmas.

DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum.

CUMPRA-SE.

Palmas/TO, aos 30 de janeiro de 2025.

Allan Martins Ferreira

Juiz de Direito

Titular da Vara de Execução Penal (VEP) e CEPEMA de Palmas/TO

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MICHEL PLATINY GOMES FERREIRA**, CPF/CNPJ: 066.531.324-12, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012181-11.2016.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-721/2016, inscrita em 17/03/201, referente ao IDNR; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 36.894,64 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GEUNY RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 373542, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 29 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSUE DE S.PEREIRA**, CPF/CNPJ: 03.414.389/0001-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 145 dos autos da Execução Fiscal n.º 5002001-55.2010.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de janeiro de 2025.

PALMEIRÓPOLIS **1ª escrivania criminal**

Editais

EDITAL Nº 01/2025 – VEP/CEPEMA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TJ/TO

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E TRANSAÇÕES PENAIAS NESTA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.

A Exma. Sra. Juíza de Direito titular da Vara Criminal desta Comarca de Palmeirópolis/TO, Dra. Emanuela da Cunha Gomes, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além

daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Comarca de Palmeirópolis/TO.

1 - DATA HORA E LOCAL

1.1 - Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente na Sala da Diretoria do Foro, localizada no Fórum de Sala Palmeirópolis/TO, do dia 03/02/2025 a 03/03/2025, das 12h às 18h.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além das entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à CEPEMA, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02-CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

2.2 - As entidades citadas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do **primeiro dia útil de fevereiro de 2025**, para a apresentação de pedidos de cadastramento visando a obtenção de recursos;

2.3 - Somente as entidades citadas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, além do Conselho da Comunidade local, em atuação nesta Comarca de Palmeirópolis/TO poderão pleitear as verbas descritas no item 2.1;

2.4 - As entidades pleiteantes deverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada;

2.5 - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e outros meios, a critério deste Juízo, de forma a que se confira ao ato ampla publicidade;

3.2 - Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02-CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

3.3 - As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Comarca.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria a Exma. Sr.^a Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e Defensoria Pública desta Comarca com atuação na Vara Criminal de Palmeirópolis/TO para conhecimento.

DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum.

CUMPRA-SE.

Palmeirópolis/TO, aos 30 de janeiro de 2025.

Emanuela da Cunha Gomes

Juíza de Direito titular da Vara Criminal de Palmeirópolis/TO

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 0001116-63.2023.8.27.2732, Classe: Usucapião, proposta por TEREZINO RIBEIRO e DENIZE PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, em desfavor de MARIA HELENA BRAGA FERREIRA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: Fazenda Corrente, com uma área de terra de aproximadamente 202,3119 há, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 89**. Tudo em conformidade com a petição de Reconversão e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **OBSERVAÇÕES:** O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum da Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO

é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br. É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.?Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica judiciária, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.? Paranã-TO, data certificada pelo sistema.

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO - JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO, na forma da Lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos da Ação de Nº 0001108-46.2024.8.27.2734, movida por EMILIO SILVA SANTOS em desfavor dos Requeridos: VALTER LOPES DA SILVA, se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se este edital, com prazo de 15 (quinze) dias, por meio do qual fica o mesmo CITADO para os termos da petição inicial da Ação constante do Evento 1, PARA, no prazo de quinze(15) dias apresentar sua contestação, sob pena de confissão e revelia nos moldes do art.355,III c/c Art.231, II com a advertência do Art.344, todos do Novo Código de Processo Civil, nos autos da Ação de usucapião nº nº00011084620248272734 - Chave nº887433216024. Cientificando os interessados que este Juízo situa-se na Avenida Napoleão de Queiroz, S/nº, Lotes 1 e 16, Setor Sul, nesta cidade de Peixe-TO, com expediente externo das 12h00min às 18h00min. Tudo de conformidade com r. decisão do evento ... cuja parte dispositiva a seguir integralmente transcrita: "...Vistos etc..."CITE(M)-SE por EDITAL (arts 257 e 259), com prazo de 15 (quize) dias (art. 218, § 1º), os confrontantes ou confinantes desconhecidos, os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados.", é plausível o deferimento da citação por edital para que seja citada a parte Requerida. DEFIRO a citação por edital, PROCEDA-SE COM A CONFECÇÃO DO EDITAL e em seguida INTIME-SE o Requerente para comprovar a publicação do edital. Intimem-se. Cumpra-se. Data registrada no evento. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 23/01/2025. Eu, Eliane Dias de Castro – Servidora de Secretaria, que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00079763120248272737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra DIEGO JESUS, brasileiro, união estável, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos da Lei 11340/2006: 1) A manter uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, de seus familiares, nos termos da alínea 'a', inciso III do art. 22 da Lei 11.340/2006; 2) A não manter contato, por nenhum meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e testemunhas, nos termos da alínea "b", inciso II do art. 22 da Lei n. 11.340/06; Porto Nacional/TO, 30/01/2025. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de L F CARVALHO LTDA, CNPJ/CPF nº 43087142000140, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº 0003278-79.2024.8.27.2737 - Chave: 630910449024, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (C-1546/2023; C-1542/2023), cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 19.527.988,56 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e sete mil

novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) , que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **EMANUEL RODRIGUES MOURA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 239/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 30 de janeiro de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2025, estabelecida pela Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 31 de janeiro de 2025 às 11:59 do dia 07 de fevereiro de 2025**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

- I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
- II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Paragrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 31 de janeiro de 2025 às 11:59 do dia 07 de fevereiro de 2025	
Magistrado	Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Assessora	Lidiane Manduca Ayres Leal
Servidora	Fabiana Drudi Costa Flores (63) 98404-0320
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Ebenezer Rodrigues Andrade 63) 98428-0533
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 98417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude**Editais de citação****Pedido de Medida de Proteção Nº 0009356-60.2022.8.27.2737/TO****EDITAL Nº 13629789**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório **tramitam** os autos da **AÇÃO DE PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO** sob o nº **0009356-60.2022.827.2737**, tendo como requerido **FAGNER MOURA VITALINO**, brasileiro, portador do CPF n.º 039.962.321-36 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima identificada, ficando ainda **CITADO** de todos os termos da presente ação, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme art. 158 do ECA. Ficam o requerido **ADVERTIDO** de que, na impossibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado defensor dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (art. 159, ECA). E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, **Rosana Cardoso Maia**, Técnica Judiciária, digitei. **Adalgiza Viana de Santana** - Juíza de direito.

Editais de publicações de interdição**EDITAL Nº 13368228****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA AUTOS Nº: 0010467-79.2022.8.27.2737** requerida por **JOSIANE FERREIRA DE JESUS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : " ... **3 DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **JOSIANE FERREIRA DE JESUS** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 32. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Data e hora mencionadas no painel processual. (as) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, **Silvânia Gonçalves de Carvalho** - Técnica Judiciária, digitei. (as) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito**

TOCANTINÓPOLIS**1ª vara cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - EDITAL Nº 13103415 - 3ª Publicação****AÇÃO/Nº AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0002085-54.2023.8.27.2740****Requerente: MARIA GILCA CARVALHO AMORIM****Requerido: GILDASIO PEREIRA DE AMORIM**

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMº Juíza de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **GILDASIO PEREIRA DE AMORIM**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 455.047 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 198.894.101-68, residente e domiciliado na Rua Amaro José dos Santos, nº 38, bairro São Francisco, Nazaré/TO, **por incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA GILCA CARVALHO DE**

AMORIM, brasileira, em união estável, lavradora, inscrita no CPF sob nº 968.790.921-87, residente e domiciliada na Rua Amaro José dos Santos, nº 38, bairro São Francisco, Nazaré/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.DECRETO a interdição de GILDASIO PEREIRA DE AMORIM, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA GILCA CARVALHO DE AMORIM, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita.Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 19/08/2024. **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024). Eu, Marcos da Silva Oliveira, Estagiário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**.

Interdição/Curatela Nº 0000375-33.2022.8.27.2740/TO

AUTOR: IVANIRA FRANCISCA LIMA

RÉU: MANOEL SANDRO FRANCISCO LIMA

EDITAL Nº 13607444

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de MANOEL SANDRO FRANCISCO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1992, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 973.785, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.843.381-26, filho de Vergílio Ferreira Lima e Luiza Francisca de Sousa, residente e domiciliado(a) na Rua da Prata, n.º 422, centro, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) IVANIRA FRANCISCA LIMA, brasileira, solteira, manicure e costureira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 790.705, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.749.941-89, residente e domiciliado(a) no endereço do interditando, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO a interdição de MANOEL SANDRO FRANCISCO LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador a Sra. **IVANIRA FRANCISCA LIMA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12305061v4** e do código CRC **6b3823d5**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos (27/01/2025). Eu, GIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Servidor de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13607444v2** e do código CRC **59ddd2ba**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0002203-27.2023.827.2741**, proposta por **MARIA IRENE PAIXÃO**, em face de **ANTONIO RAINEN PAIXÃO**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO RAINEN PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, portador da cédula de identidade de nº 888.432, expedida através da Secretária do Estado do Tocantins e portadora do CPF de nº 019.332.121-10, Darcinópolis/TO; conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: **“DISPOSITIVO** Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça vestibular, confirmo a liminar de evento 09 e **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **ANTONIO RAINEN PAIXAO**, devidamente qualificado nos autos, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe **CURADOR** a pessoa de sua genitora **MARIA IRENE PAIXAO**, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, **JULGO EXTINTO** O **PROCESSO** com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que esse não está autorizado a vender bens da interditada sem autorização judicial. Deverá o curador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Wanderlândia-TO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica.”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Maria Aparecida Gomes da Silva**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL Nº 01/2025 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TJ/TO

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) E TRANSAÇÕES PENAIIS NESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. O Exm. Sr. Juiz de Direito titular desta Comarca de Wanderlândia/TO, Dr. José Carlos Ferreira Machado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Comarca de Wanderlândia/TO. **1 - DATA HORA E LOCAL** 1.1 - Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente no Cartório Unificado da Comarca, localizado no Fórum de Wanderlândia/TO, do dia 03/02/2025 a 03/03/2025, das 12h às 18h. **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 2.1 - As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além das entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à CEPEMA, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD; 2.2 - As entidades citadas no artigo 2.1 desta Portaria terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do **primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025**, para a apresentação dos pedidos de cadastramento visando à obtenção de recursos; 2.3 - Somente as entidades citadas no artigo 2.1, além do Conselho da Comunidade local em atuação nesta Comarca de Wanderlândia/TO, poderão pleitear as verbas descritas neste Edital; 2.4 - As entidades pleiteantes deverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada; 2.5 - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente

atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente. 3 – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 3.1 - Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Araguaína/TO e via outros meios, a critério do Juízo, a fim de se conferir ao ato ampla publicidade; 3.2 - Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02-CGJUS/CGABCGJUS/COAD; 3.3 - As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara Criminal de Wanderlândia. Para conhecimento, ENCAMINHE-SE cópia deste Edital à Exma. Sr.^a Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação na Comarca de Wanderlândia. DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum. CUMPRA-SE. Wanderlândia/TO, aos 30 de janeiro de 2025. **José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Titular da Comarca de Wanderlândia /TO.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

Av. Filadélfia, 3650 - Bairro: Jardim Santa Helena - CEP: 77813-905 - Fone: (00)0000-000 - Email: cpenorte@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0022550-60.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A.

RÉU: CLODOALDO LEMES DA SILVA

RÉU: C. L. DA SILVA EIRELI

EDITAL Nº 13511093

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -**

CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **2ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0022550-60.2021.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por ITAU UNIBANCO S.A. em desfavor de CLODOALDO LEMES DA SILVA, CPF: 337.961.141-72, e C. L. DA SILVA EIRELI, CNPJ: 20.141.919/0001-02, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 8. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a

Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Lucas Mendes da Silva Teixeira, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13511093v2** e do código CRC **99b8d33f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**

Data e Hora: 16/01/2025, às 16:47:18

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005051-80.2023.8.27.2710/TO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: ADRIANO NEVES DA SI LVA

EXECUTADO: RENATA GONCALVES PEREIRA

EDITAL Nº 13456393

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, da **1ª Vara de Augustinópolis**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de n.º 0005051-80.2023.8.27.2710, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de ADRIANO NEVES DA SILVA e RENATA GONCALVES PEREIRA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada, RENATA GONCALVES PEREIRA**, CPF: 008.970.421-58, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915), tudo em conformidade com o determinado no evento 22 e 56.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**.

Eu, **Lucas Mendes da Silva Teixeira, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e eu, Savia Soares de Sousa, Residente da Central de Processamento Eletrônico - CPE NORTE CÍVEL, editei e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13456393v3** e do código CRC **25590b92**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **HERISBERTO E SI LVA FURTADO CALDAS**

Data e Hora: 09/01/2025, às 16:20:16

PALMAS
1ª Vara Cível

Cumprimento de sentença Nº 0000498-40.2017.8.27.2729/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: STEFENE MAIARA MARTINS GOMES

REQUERIDO: WUBELVAM FERREIRA SILVA LTDA

EDITAL Nº 13537136

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Agenor Alexandre da Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0000498-40.2017.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de STEFENE MAIARA MARTINS GOMES e WUBELVAM FERREIRA SILVA LTDA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R\$ 3.099,51 (Três mil e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos.)**, bem como, para no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 273. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000223-38.2015.8.27.2737/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS

RÉU: GIZE APOLINARIO PEIXOTO DE FARIAS

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA

EDITAL Nº 12137202

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00002233820158272737 – chave: 282669066415, requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.982/0001-24, de MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 235.553.191-91 e de GIZE APOLINARIO PEIXOTO DE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 336.828.101-10, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no prazo de 10 (dez) dias (contidos no prazo de 15 dias), requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC). Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024). Eu,

Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por JORDAN JARDIM, Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 47, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001190-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2025, Letícia Diógenes Lopes do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, com lotação na Comarca de Araguacema.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 48, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001190-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2025, Beatriz Castro de Araújo para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, com lotação na Comarca de Araguacema.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 194/2025, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, matrícula nº 290053, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 06/03 a 04/04/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 195/2025, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Marcelo Laurito Paro, matrícula nº 291932, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 196/2025, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, matrícula nº 290935, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 23/06 a 22/07/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 197/2025, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, matrícula nº 290935, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 198/2025, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Marcelo Laurito Paro, matrícula nº 291932, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 234, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento do período de licença maternidade da servidora Maria Carolina França Malta, Assessora Jurídica de 1ª Instância da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, e o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000001837-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tânia Regina Galvan Momo, Assessora Jurídica de 1ª Instância lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar o juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 3/2 a 10/8/2025.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o art. 1º desta Portaria a servidora designada ficará dispensada do registro eletrônico de frequência, uma vez que o trabalho será prestado remotamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 236, de 30 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de assessor(a) jurídico(a) para prestar o auxílio na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Palmas, bem como o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 24.0.000022740-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nádila de Moraes Balduino, Assessora Jurídica de 1ª Instância lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Palmas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.479, de 3 de dezembro de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 242, de 30 de janeiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no no processo SEI nº 23.0.000006839-0, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 635, de 08 de março de 2024, que designou o magistrado Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 243, de 30 de janeiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 23.0.000006839-0; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 199/2025, de 30 de janeiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Alvaro Nascimento Cunha, matrícula nº 176930, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 03/03 a 01/04/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 – SRP “SIASG NET 90079”
EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 A 12
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 13 E 15
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS ITENS 14 E 16

Processo nº 24.0.000008980-6- UASG 925814.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2024- SRP-
Tipo: Menor Preço Por Item
Modo de Disputa: Aberto e fechado
Legislação: Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para fabricação/fornecimento de tapetes de vinil, emborrachados personalizados e de polipropileno.
Disponibilidade do Edital: Dia 31/1/2025, (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 13/2/2025, às 13h30 (horário de Brasília)
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1441-4590, das 12h às 18h, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.
Palmas – TO, 30/1/2025.

AGNO PAIXÃO SARAIVA
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 551/2023

PROCESSO 23.0.000028463-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Beatriz Ribeiro Borges

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 551/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Beatriz Ribeiro Borges, em virtude da solicitação da Credenciada evento 6288043 e Solicitação-GGEM evento 6288050, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de Psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Nova Olinda.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 551/2023, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 23.0.000028463-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 005/2021, Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970, de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 337/2022

PROCESSO 22.0.000023883-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Danniara de Castro Rodrigues

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 337/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Danniara de Castro Rodrigues, em virtude da Credenciada evento 6281571 e Solicitação SCRE-GGEM evento 6281575, e Despacho evento 6282715, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Peixe e Cidade de São Valério da Natividade;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 337/2022, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 22.0.000023883-3, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 58/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025

PROCESSO 25.0.000000999-0

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Master Placas – EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de confecção de placas em alumínio, aço inox, alto relevo, incluindo gravação de letreiros.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.155,00 (dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

PROCESSO 24.0.000019425-1

CONTRATO Nº 6/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Rosana Ribeiro Lopes

OBJETO: Aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do poder Judiciário do Tocantins.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura, admitida prorrogação em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024

PROCESSO 25.0.000000548-0

CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Belladata Buffet & Restaurante – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, coquetel.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 95.880,00 (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

PROCESSO 24.0.000023498-9

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: 061 Promoções & Eventos – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas, para solenidades, congressos, seminários, reuniões, posses, encontros técnicos e outros eventos internos e externos a serem promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução..

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação contratual, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme art. 35 da Instrução Normativa 04/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2021

PROCESSO 21.0.000003354-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos – EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 41/2021 por mais 4 (quatro) meses, ou seja, pelo período de 1/3/2025 a 30/6/2025, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSO: 1760

4.2. As despesas inerentes à execução da prorrogação e do Contrato nº 41/2021 serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023

PROCESSO 23.0.000003386-3

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Aliança do Tocantins -TO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD..

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 30/01/2025 a 29/01/2028, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023

PROCESSO 23.0.000006187-5

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Itacajá

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2023, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2023, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 16/02/2025 a 15/02/2028, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

PROCESSO 22.0.000002744-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Cinttia Nogueira dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:

a) a prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993; e

b) o acréscimo do percentual de 25% para carga horária de 25 (vinte e cinco) horas mensais, conforme Manifestação da Contratada evento 6256650.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de 21/02/2025 a 20/02/2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.

DO ACRÉSCIMO: Acresce-se o percentual de 25% sobre a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas mensais a quantia de R\$ 781,25 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), passando valor mensal de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 3.906,25 (três mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) ao fim de 24 (vinte e quatro meses).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35

FONTE DE RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Art Card - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Gráfica e Editora Aliança – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: D&R Comércio de Bolsas e Acessórios - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Master Placas – EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: J P F Lima Comunicação Visual

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Imagem Mídia - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Roger Andrade Braun

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000010276-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 69/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Gráfica e Editora Capital – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 20/2024

PROCESSO 24.0.000005743-2

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Esteffany Reis da Silva

OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 20/2024, conforme evento 5740178.

O termo de Compromisso supramencionado fica rescindido a partir de 6/1/2025

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 3/2025

PROCESSO: 24.0.000022532-7

DELEGATÁRIO: Flávio Henrique de Oliveira

OBJETO: Adesão pelo delegatário, FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, no Distrito Judiciário de Taquaralto,, para a prática dos atos de comunicação processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma da Resolução nº 21/2021 e da Instrução Normativa nº 8 de 2023, ambas do Tribunal de justiça do Tocantins, objetivando a oitiva de pessoas mediante videoconferência.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, caso haja normativo permissivo, nos termos da Resolução nº 21/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

PROCESSO 19.0.000012946-4

CONTRATO: 89/2019

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Tocantins - IEL-NR/TO

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 89/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, objetivando o preenchimento de vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por acadêmicos regularmente matriculados e com frequência constante em curso de educação superior, conforme descrições e condições contidas no Contrato nº 89/2019, no Edital de licitação e seus Anexos.

Este termo opera seus efeitos a partir do dia 31/01/2025, conforme manifestação constante no evento 6273122.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

PROCESSO 20.0.000003043-1

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Goianorte

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Goianorte, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

PROCESSO 25.0.000001806-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Rodrigo Silva Lopes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2025

PROCESSO 25.0.000001803-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Amanda Cristina Goncalves Dias

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2025

PROCESSO 25.0.000001779-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Kailla Antônia Martinha e Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

PROCESSO 25.0.000001783-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Mara Nairana Pereira Azevedo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

PROCESSO 25.0.000001791-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Keytianne Oliveira Passos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO 25.0.000001776-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Lidiane Teixeira de Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Natividade e Cidade de Santa Rosa do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

PROCESSO 25.0.000001785-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Vanuzia Dias Brito

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

PROCESSO 25.0.000001787-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Jessica Rayara Pereira Lopes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Formoso do Araguaia e Cidade de Formoso do Araguaia.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2025

PROCESSO 25.0.000001805-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Aliny Smithe da Silva Cirqueira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2025

PROCESSO 25.0.000001804-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Gabriela Paraíba dos Santos Ilario

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2025

PROCESSO 25.0.000001788-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Edilson Barros de Macedo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

PROCESSO 25.0.000001786-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Adeane Rodrigues da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Alvorada e Cidade de Talismã.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025
PROCESSO 25.0.000001789-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Kenneth Wagamenon Barreira Santana
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Miracema do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025
PROCESSO 25.0.000001794-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Diana Costa da Cruz
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2025
PROCESSO 25.0.000001800-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Reylane Gomes Moreira
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Araguatins e Cidade de Araguatins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

PROCESSO 25.0.000001802-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Juliane Torres de Oliveira Brizolla

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Formoso do Araguaia e Cidade de Formoso do Araguaia.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

PROCESSO 25.0.000001793-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Mariana Sousa Reis

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

PROCESSO 25.0.000001784-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Júlia Arnor Alves

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

PROCESSO 25.0.000001780-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Elida Nogueira Zarpellon

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2025

PROCESSO 25.0.000001777-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Rosa Cristina Silva Gonçalves

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Ponte Alta do Tocantins e Cidade de Ponte Alta do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

PROCESSO 25.0.000001721-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Vanessa Mota de Araujo Saraiva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

PROCESSO 25.0.000001720-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Zelia dos Santos Ferreira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2025

PROCESSO 25.0.000001795-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Dayane Machado Lima
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína..
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº402/2024
PROCESSO 24.0.000010598-4
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Raquel Sousa Portela
OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga RAQUEL SOUSA PORTELA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 402/2024.
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2022
PROCESSO 22.0.000006280-8
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Tais Fonseca da Silva Pereira
OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga TAIS FONSECA DA SILVA PEREIRA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 93/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2025
PROCESSO 25.0.000001775-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Lucas Nunes Barbosa
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 490/2023
PROCESSO 23.0.000023259-9
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Janice Rodrigues Lima de Abreu
OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga JANICE RODRIGUES LIMA DE ABREU da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do

Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Wanderlândia e Cidade de Wanderlândia com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 490/2023.
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2025
PROCESSO 25.0.000000407-6
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins
OBJETO: Doação de bens/materiais em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 193/2025, de 29 de janeiro de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **JAMES DA COSTA CHAGAS**, matrícula nº 353391, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 27/01 a 10/02/2025, **a partir de 27/01/2025 até 10/02/2025**, para serem usufruídas em 16 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 102/2025, de 30 de janeiro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ALVORADA, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/196530**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 17/2024**, Publicado em 15/01/2024, DJe nº 5563.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
89432	REJANE CONCEICAO DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2024 à 29/09/2024
89432	REJANE CONCEICAO DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/10/2024 à 31/12/2024

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONCALVES MARQUES
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020. O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAILMA PEREIRA DUTRA DO NASCIMENTO	00372590160	00090757520158272729	R\$ 272,20
ADALTO LUIZ DA SILVA	31349435813	00049249520228272737	R\$ 140,35
ADELIO PRUDENCIO DE MAGALHAES	36380156100	00008264820238272732	R\$ 295,98
ADRIANA VENDRAMINI CAMPOS E OUTROS	38048450100	00482771520228272729	R\$ 455,38
ADSON PEREIRA DE SOUSA	97797022100	00019847120238272722	R\$ 45,27
AGROPALMAS AGROPECUARIA DO PALMAS SA	02877801000165	00018187820238272709	R\$ 36,85
AGROPECUÁRIA E. I. SANTO EXPEDITO LTDA	00906130000198	00454414020208272729	R\$ 321,38
ALBA BORGES GOMES E CIA LTDA - ME	06110836000125	50355488120138272729	R\$ 207,78
ALBERTO PEREIRA DE SOUSA	25582348115	00105334020148272737	R\$ 199,72
ALCEU SOARES CAMPOS	36063053115	00217023520158272722	R\$ 224,36
ALICE RODRIGUES DUARTE	03104214115	00191851820198272722	R\$ 172,80
ALQUIMIA COMERCIO DE ROUPAS E PRESENTES LTDA	01404449000188	00208554620148272729	R\$ 273,63
ALUIZIO SOUZA LIMA E JOSUE SOUZA SILVA - ME	00616341822	00013165220188272730	R\$ 218,01
ANA FERREIRA DE CASTRO	76105733100	00057802520238272737	R\$ 130,06
ANA KARLA DOS SANTOS BARBOSA	61680435353	00079930920208272737	R\$ 210,05
ANA PAULA CUNHA CASTRO	04799868608	00059360920238272706	R\$ 25,21
ANA PAULA PEREIRA BARBOSA	08342000150	00022864720208272709	R\$ 207,54
ANDREY PIRES VENANCIO	69579881120	00216519520188272729	R\$ 192,82
ANTONIO ALVES BRITO	25582720120	00094053820218272737	R\$ 147,59
ANTONIO BENEDITO BORGES	56096763634	00522637920198272729	R\$ 200,88
ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO	28373675833	00020167720228272733	R\$ 279,35
ANTONIO JANUARIO GONCALVES	02690861100	00493736520228272729	R\$ 698,81
ANTONIO LIMA ACYER	49876775120	50019411920098272729	R\$ 299,94
ANTONIO MARCOS MARTINS DE SOUSA	88808491153	00276511420188272729	R\$ 307,62
ARENALDO RIBEIRO	09639063134	50012703020128272716	R\$ 249,58
ARMANDO CAYRES DE ALMEIDA	23244593100	00001704120158272710	R\$ 15.793,86
AURELIO MARTINS DOS SANTOS	69895171153	00099405420228272729	R\$ 148,61
AURINO BARBOSA LIMA	62549570197	00449982120228272729	R\$ 152,94
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00522629420198272729	R\$ 42,18
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00313339820238272729	R\$ 23,16
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00010636720238272737	R\$ 25,21
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00002339120248272729	R\$ 22,13
BANCO PAN S.A.	59285411000113	00116232120208272722	R\$ 670,58
BERNARDINO LIMA LUZ	04951182149	00216501820158272729	R\$ 1.438,10
BERONICE ALVES DA SILVA	01970035161	00046564120228272737	R\$ 177,36

BOA SORTE IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA	02639862000194	50048842520128272722	R\$ 345,97
BRUNA ANTUNES RAMOS	71740066120	00034323420238272737	R\$ 139,20
C. P. LACERDA & CIA LTDA	04427082000106	00022051420158272729	R\$ 312,95
CACIO HENRIQUE DOS SANTOS	58264450253	00329576120188272729	R\$ 268,85
CAIO JULIO BELFORTE BARROS	73435376104	00127572020198272722	R\$ 174,61
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO	30686105320	00087696220228272729	R\$ 257,09
CARLOS JOSE DA SILVA	64253473687	00073190220188272737	R\$ 219,27
CAROLINA PESSOA ZACCHE	00727197100	00141513620228272729	R\$ 163,43
CELSONEDES MIRANDA DA SILVA	83279377315	00067089120238272731	R\$ 43,49
CICERA FERREIRA SILVA	24417572291	00087500320158272729	R\$ 206,84
CLAUDIO GOMES BORGES	34107355187	50355488120138272729	R\$ 207,78
CLAUDIO PEREIRA TAVORA	44153910104	00279632520198272706	R\$ 215,27
CLEDIOMARIO PEREIRA CALIXTO	01754606121	00066718520198272737	R\$ 194,42
CLEMENTINO NOLETO DIAS	31698298153	50091560720138272729	R\$ 311,57
CLEZIO ALVES DE SOUZA	00191056146	00205106520238272729	R\$ 152,23
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA	38135265000170	00087696220228272729	R\$ 257,16
CONSTRUTORA PARALELO LTDA	02541537000194	00123572420158272729	R\$ 1.917,00
CONSTRUTORA RENASCER LTDA ME	07289444000138	00173807720178272729	R\$ 210,96
CONSTRUTORA RIO TIGRE LTDA.	10748876000174	00111996520148272729	R\$ 276,18
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24654881000122	00032945720248272729	R\$ 6.439,96
CRISTIANO GENARKLES FERREIRA TORRES	77598679568	00480355620228272729	R\$ 148,76
CRUZ CONSTRUTORA EIRELI	14666601000142	00226842320188272729	R\$ 208,76
DALTON NUNES RODRIGUES	00681675128	00099350820228272737	R\$ 42,18
DAMIAO DO VALE COSTA	95548912100	00042386920238272737	R\$ 149,58
DANIELA RAMOS MIRANDA	73238597191	50105471820138272722	R\$ 300,02
DANIELLA FERREIRA ARANTES LUCIO	69412251149	00129227220168272722	R\$ 292,71
DELCIO ALVES FERREIRA	04737083100	00016969020188272725	R\$ 1.734,78
DELCY RAMOS BEZERRA	92721958100	00066374720188272737	R\$ 225,95
DEMIRO ROCHA FERREIRA	38891336149	00085783720158272737	R\$ 261,37
DEOCLECIANO AIRES DE ARAUJO	01805924168	50001401120088272727	R\$ 291,70
DEUSDELINA ASSUNÇÃO CAMINHA	03728926124	00068483920208272729	R\$ 284,64
DHYULI THAYANE HENRIQUE DE MOURA OLIVEIRA	03381133128	00103268420228272729	R\$ 156,50
DIOGO ROCHA KOLZ	03969760933	00055935620148272729	R\$ 146,47
DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA	19084714172	00029999820218272737	R\$ 251,27
DOUGLAS RODRIGUES VILELA	72828790100	00026035320238272737	R\$ 150,29
EDGAR LUIZ VIEIRA	13233467168	00250197920218272706	R\$ 91,33
EDI CORNELIO DA SILVA	38036924153	00275680320158272729	R\$ 153,66
EDINALVA DE SOUZA RAMOS	94902976153	50021626020138272729	R\$ 3.008,73
EDINEZA LYSIKE	00409468193	00491822520198272729	R\$ 195,24
EDIONES DIAS NERES DA SILVA	85819379187	00094126420208272737	R\$ 225,25
EDSON APARECIDO DA SILVA	14885675812	00049583620238272737	R\$ 130,06
EDUARDO GARCIA	08937612810	00073297520158272729	R\$ 384,53
EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	04168289141	00069743620188272737	R\$ 221,87
EDVALDO SOBRINHO DA FONSECA	55616003115	00213750620148272729	R\$ 68,93
ELDOMAR OLIVEIRA DE SOUZA	76617130120	00113742020238272737	R\$ 127,48
ELIAS DIAS CARVALHO DA COSTA EIRELI	01304582000162	00057555220168272706	R\$ 1.827,17
ELISA FERREIRA GRIPP	78069530600	00055228820188272737	R\$ 237,39
ELIVAM DE SOUSA FERREIRA	96053348104	00024447620198272729	R\$ 199,77
ELZONEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	49847945187	00516116220198272729	R\$ 212,37
ESSI NUNES DA SILVA GUIMARÃES	46710493334	00403867420218272729	R\$ 277,83

EULINA CARVALHO DE AGUIAR	54703417120	00079738120218272737	R\$ 183,32
EVANDRO AQUINO VIEIRA SILVA	00738142107	00084899720218272706	R\$ 167,97
EVILENE PEREIRA RODRIGUES	99185440159	00059368120218272737	R\$ 149,15
EZENILO ALVES DOS REIS	01989228178	00007434520218272718	R\$ 355,52
FABIO ALVES PEREIRA	92561071120	00352117020198272729	R\$ 198,84
FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA	03484178108	00013165220188272730	R\$ 218,01
FERNANDA FERNANDES CUNHA	00927991160	00084948120158272722	R\$ 266,44
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	00247950114	00071062020238272737	R\$ 131,08
FILOMENA DOS SANTOS MARTINS	68828926104	00038446220238272737	R\$ 150,59
FLAVIO ALVES DE MACEDO	69465762172	50019706920098272729	R\$ 350,29
FLAVIO HENRIQUE CARDOSO DE FREITAS	73147656187	00022438420198272729	R\$ 204,49
FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS SOARES	64553710110	00051925220228272737	R\$ 135,72
FRANCISCO DE ASSIS E SILVA JUNIOR	66028558320	00493173720198272729	R\$ 165,17
FRANCISCO FEITOSA ALVES MONTEIRO	95939938191	00206356720228272729	R\$ 146,31
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	78333601120	00052329820208272706	R\$ 327,40
FRANCISCO FLAVIO RODRIGUES LIMA	01189349108	00281531120228272729	R\$ 118,53
FRANCISCO JANILSON SANTOS LIMA	82962430325	00029773620188272740	R\$ 236,22
FRANCYELLY SOARES DE ARAUJO	987711027149	00220376320198272706	R\$ 491,87
FREDERICO FILHO FERREIRA DE CASTRO	36477605104	00162380920158272729	R\$ 70,45
GEONE FERREIRA DOS SANTOS	00655998101	00043299620228272737	R\$ 152,30
GILMARA DA SILVA NUNES	05311501197	00053707320228272713	R\$ 126,08
GILSON DA ROCHA PEREIRA	52057640159	00467806320228272729	R\$ 189,82
GILVAM RIBEIRO DIAS	32336047187	00059511620228272737	R\$ 133,05
GIZETE NOVAIS DE SOUZA	16777247149	00078407320208272737	R\$ 220,33
GLEISON TEIXEIRA PEREIRA	05051933106	00005171120248272726	R\$ 189,84
GSM TRANSPORTES	19815124000153	00019230920248272713	R\$ 26.868,06
GUSTAVO ALMEIDA FERREIRA	06168200118	00056321420238272737	R\$ 130,06
HELEN INGRIDE ALVES DA SILVA	06943085107	00016789020238272726	R\$ 258,51
HELIANE AIRES DE FREITAS SANTOS	33579253115	50003427320088272731	R\$ 574,20
HERNANDO TÚLIO AIRES CAVALCANTE	48539821168	00053256020238272737	R\$ 130,52
HOSPMAS - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	04929328000148	00131647820148272729	R\$ 859,42
HUGO MENEZES HERMIDA	93836562553	00189672720238272729	R\$ 153,87
HYANDRO VANDERLEY COSTA GOMES	72822783268	00057884120198272737	R\$ 224,06
IDENILDES IZIDORIO DE OLIVEIRA	37239252272	00104496320198272737	R\$ 191,59
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DA MISSAO EM TOCANTINS	02982563000158	00084288020208272737	R\$ 228,55
IRANEIDE SOUSA FREIRE	28853466200	00429872920168272729	R\$ 254,18
IRANI DE OLIVEIRA PASSOS PARENTE	21719888191	00028321420208272706	R\$ 209,47
ISABEL SOARES DE OLIVEIRA CARVALHO	39543650497	00068870720238272737	R\$ 134,97
ISRAEL ALVES RODRIGUES	02649505184	00084264720198272737	R\$ 183,07
IVAN ROCHA BRITO	00759200181	00282221420208272729	R\$ 146,90
IVANILDES BISPO DE SOUZA	43421148104	00169822320238272729	R\$ 570,38
IZU LOCACOES DE VEICULOS LTDA	30011190000103	00004597220198272729	R\$ 2.851,46
J B S BANDEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - DEMAIS	03551846000108	00054719520178272710	R\$ 32,92
JANETE RODRIGUES DA SILVA	95922369172	00016789020238272726	R\$ 258,33
JANIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	09607005000151	00171945420178272729	R\$ 201,07
JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA	00729288161	00016789020238272726	R\$ 258,34
JOANITO RODRIGUES DA SILVA	54671299100	00016789020238272726	R\$ 258,51
JOÃO BATISTA DA SILVA	84663308104	00054719520178272710	R\$ 32,92
JOAO BOSCO FERREIRA DE SOUSA	78166268191	00437043120228272729	R\$ 133,54
JOAO LUCIO DOS REIS	34183183120	00073738920238272737	R\$ 130,53

JOÃO PAULO RODRIGUES	27879500197	00410019320238272729	R\$ 23,16
JOAO RAFAEL HOJUARA ARAUJO	81972547100	00073568320228272706	R\$ 472,84
JOAO RAIMUNDO PENA	56174632687	00043731820228272737	R\$ 185,39
JOAQUIM JUNIOR BARROS CARNEIRO	06573406184	00287640420208272706	R\$ 242,91
JOAQUIM MOURA DA SILVA	82286108153	00074942020238272737	R\$ 130,52
JOELMA MARIA DA SILVA	22307403850	00061149320228272737	R\$ 134,08
JOSE DANIEL DA SILVA	44639740115	00055257220208272737	R\$ 208,46
JOSE FRANCISCO PEREIRA	29663121149	00430097720228272729	R\$ 135,90
JOSE LINDOMAR BARROS	34608931253	00059864420208272737	R\$ 252,21
JOSE LUIZ VALERIANO DO NASCIMENTO	27772187734	50299678520138272729	R\$ 171,80
JOSE MARCELO CAVALCANTE DE QUEIROZ	98114379120	00321431020228272729	R\$ 169,30
JOSE PAULO GASPIO DE SANTANA	04936480118	00079192320188272737	R\$ 215,31
JOSE RICARDO MARTINS CARDOSO	02703630174	00056425820238272737	R\$ 126,89
JOSÉ SANTANA FERREIRA VANDERLEIZ	87995492120	00008359720158272729	R\$ 237,99
JOSEFA MOREIRA DO NASCIMENTO ROCHA	94421129100	00069709120218272737	R\$ 184,77
JOSILENE RIBEIRO DE BRITO FREITAS	79055966134	00076804320238272737	R\$ 151,39
JOSINO FILHO COSTA VALENTE	29041520163	00222457020228272729	R\$ 213,40
JP INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EIRELI	19405605000190	00295703920208272706	R\$ 1.634,22
JS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	02112677000147	50004037120078272729	R\$ 2.519,20
JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00166328000182	00026162920158272706	R\$ 359,37
JULIETA VARGAS BRAGA	40235416134	00322652320228272729	R\$ 209,40
JULIO CESAR NOGUEIRA DE ASSIS	11050766000105	00240815920148272729	R\$ 238,94
JURACI PLINIO DE ARAUJO EVANGELISTA	60512431191	00029695820198272729	R\$ 206,45
KATIA MACEDO DE SOUZA BARROS DA ROCHA	00107024152	00286537720228272729	R\$ 265,77
KELLY CRISTINA BORGES DE ASSIS - COSMETICOS	11290784000156	00002808020158272729	R\$ 242,07
KELLY DOS SANTOS PEREIRA	02369120207	00031706020188272737	R\$ 205,97
KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES	79972381587	00109455320238272737	R\$ 133,16
LADICEIA RODRIGUES DE SOUSA	55798977153	50032487120108272729	R\$ 548,32
LADICEIA RODRIGUES DE SOUSA - ME	01871167000190	50032487120108272729	R\$ 548,32
LAZARO ALEIXO DA SILVA FILHO	95894829100	00219494820228272729	R\$ 375,19
LEANDRO PEREIRA LIMA	00648344177	00070646820238272737	R\$ 130,06
LEONARDO FEITOZA DA SILVA	05709937177	00058072620238272731	R\$ 396,11
LETHICIA KELLY DA SILVA MATOS	05959913194	00288705720218272729	R\$ 185,42
LIMA PRE-MOLDADOS EIRELI	08395754000108	00272210420148272729	R\$ 145,44
LORRAINNY FERNANDES RIBEIRO LOPES	04603898150	00077890520238272722	R\$ 308,39
LUANA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	97681865187	00073270320238272737	R\$ 130,83
LUCIANA DE JESUS RIBEIRO	74245040106	00064991220208272737	R\$ 210,68
LUCIANO ALVES DOS REIS	90539508187	00091920820168272737	R\$ 221,44
LUCIANO ALVES REZENDE	12972901860	00071911120208272737	R\$ 218,96
LUIZ ALBERTO VALIENTE NETTO	05265961984	00105506620208272737	R\$ 202,11
LUMARI CONFECÇOES LTDA - ME	36995280000162	50013778420028272729	R\$ 571,08
M & C COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	07211967000161	00132865720158272729	R\$ 112,52
M S DA SILVA EIRELI	17013668000176	00302701420188272729	R\$ 134,97
MANOEL CARLOS MONTEIRO JUNIOR	39803201387	00087696220228272729	R\$ 257,09
MANOEL DA SILVA BATISTA	43949932100	00071166420238272737	R\$ 141,36
MANOEL LOPES TEIXEIRA	08147230125	00321129720168272729	R\$ 243,65
MANOEL WANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA	92049125615	00054569820198272729	R\$ 193,79
MANOELA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	00362419116	50012465920138272718	R\$ 3.357,49
MARA HELENA DE URZEDO FORTUNATO	96979496620	00024142320238272722	R\$ 30,11
MARCELO REIS DE SOUSA	73705594168	00095693720208272737	R\$ 254,67
MARCIANE BENTO DE OLIVEIRA	01749034131	00051766420238272737	R\$ 140,34
MARCOS AUGUSTO BARROS DE FREITAS	69827591134	00371987820188272729	R\$ 215,13

MARCOS FRANCISCO DA SILVA	85178195191	00034915620228272737	R\$ 149,99
MARGARETHE SCHMIDT DA SILVA	72803932253	00302701420188272729	R\$ 134,97
MARIA ALICE ALVES DA SILVA	48535125191	00141687220228272729	R\$ 332,16
MARIA ANTONIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA	00525140301	00073245320208272737	R\$ 205,88
MARIA APARECIDA DA SILVA ALECRIM	35446951115	00033301720158272729	R\$ 150,13
MARIA DA PAZ DOS REIS	06062645000135	50361524220138272729	R\$ 261,02
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	56061188153	00016789020238272726	R\$ 258,34
MARIA DE JESUS SOUZA SANTOS	81887337172	00039107620228272737	R\$ 146,06
MARIA DE LOURDES CAPELLARI SOFFNER	09531405808	00007527120218272729	R\$ 191,84
MARIA DO ROSÁRIO ALVES MOUSINHO	02272548130	00016789020238272726	R\$ 258,51
MARIA EDILEUZA SOARES MENDES	89486706115	00088809020208272737	R\$ 194,12
MARIA HELENA COELHO DOS SANTOS	58681965115	00140789020198272722	R\$ 184,81
MARIA KELIS DE SOUSA AGUIAR	98049860191	00085278920168272737	R\$ 294,79
MARIA NUNES PEREIRA	82295778115	00078465120188272737	R\$ 239,64
MARIA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO	29250749104	00014548620218272706	R\$ 151,07
MARIA RAIMUNDA BEZERRA MOTA	77358791134	00147925020198272722	R\$ 174,54
MARIA ROSA BORGES DE OLIVEIRA	38234670182	00298584920198272729	R\$ 220,06
MARLENE RODRIGUES ALVES	08946337168	00391535220158272729	R\$ 125,85
MARY BATISTA FERREIRA	34906592104	00058739420228272713	R\$ 52,97
MAS ALECRIM	05265579000138	00033301720158272729	R\$ 150,13
MATHEUS NEVES VIEIRA	03013245140	00250197920218272706	R\$ 91,33
MELISSA RODRIGUES ALVES	21552503801	00301446620158272729	R\$ 99,66
MILTON JOSINO DE MOURA SOBRINHO	42986613420	00020024320238272706	R\$ 294,02
MIZAEI RIBEIRO ARAUJO	05081926175	00006773920238272704	R\$ 128,32
MONIQUE FERREIRA DE MENEZES	61868275345	00238724620218272729	R\$ 750,05
N S CRETO - ME	05955485000190	50383245420138272729	R\$ 255,76
NADIA DA SILVA CRETO	88072932772	50011375120098272729	R\$ 274,00
NARA CAROLINE SILVA COSTA	71228748187	00066070220198272729	R\$ 188,65
NEILSON CARVALHO FEITOSA	03577183306	00088392620208272737	R\$ 159,08
NELIO GONZAGA DE SOUSA	00401143171	50001911720118272727	R\$ 8.983,39
NESMIZIO OLIVEIRA DA SILVA	61262790182	00439667820228272729	R\$ 131,39
NIDIANA FRANCISCO DA CUNHA	71184309191	00063146620238272737	R\$ 140,34
NILTON RODRIGO DE OLIVEIRA	01965637124	00092255620208272737	R\$ 178,31
NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	00307965120	00092861420208272737	R\$ 239,86
NIZAN PEREIRA DOS SANTOS	94839050104	00059639320238272737	R\$ 140,34
NOVA ALIANÇA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	30945274000114	00253459620238272729	R\$ 40,63
NR ELETRIFICACOES E TECNICA EM ELETRICIDADE LTDA	00087369000183	50299678520138272729	R\$ 171,80
ODERLAN SILVA COSTA	61891696351	00065512620208272731	R\$ 366,12
OHANA CRISTINA GERALDO MOREIRA	01869750152	00098606620228272737	R\$ 152,47
OQUENDO CAETANO FERREIRA JUNIOR	01538768160	00421359220228272729	R\$ 152,32
ORLANDO DA SILVA CHAGAS	00120268167	00048677720228272737	R\$ 149,60
ORLANDO SOARES DE CIRQUEIRA	85359793104	00050069220238272737	R\$ 140,34
ORNES ROSA DA SILVA	62471627153	50315718120138272729	R\$ 319,69
OSNIL GOMES NASCIMENTO	84812060168	00045935520188272737	R\$ 272,19
OVERCOME COMÉRCIO TRANSPORTE E TURISMO	25191330000132	00012338420238272722	R\$ 939,16
PÂMELA RODRIGUES LUSTOSA	01061737152	00045669620238272737	R\$ 138,82
PAULA FERNANDA COSTA VILA NOVA TOLEDO	95607366120	00113647320238272737	R\$ 117,17
PEDRO DE SOUZA REIS FILHO	80203426134	00277594420208272706	R\$ 157,58
PETERSON ALVES RIBEIRO BARBOSA	07996057192	00141268620238272729	R\$ 528,90
PHLAVIA RODRIGUES FERNANDES	24556025249	00161656620178272729	R\$ 211,76

PHLAVIA RODRIGUES FERNANDES	24556025249	50016135520108272729	R\$ 306,41
POLAN KOLZ	08057532904	00055935620148272729	R\$ 146,47
POLAN KOLZ & CIA LTDA - ME	05323888000117	00055935620148272729	R\$ 146,61
PORTILHO E CUNHA	00867434000193	50090865820118272729	R\$ 238,11
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	87433413000148	50002447920078272713	R\$ 149,71
R. A. DO NASCIMENTO	01846135000135	50353963320138272729	R\$ 254,33
R R REZENDE	04059090000147	00118994120148272729	R\$ 276,82
RAFAEL ALVES DA COSTA JUNIOR	00560484321	00121984720218272737	R\$ 163,47
RAILSON BRITO DE OLIVEIRA	05116379183	00101056720238272729	R\$ 45,14
RAIMUNDA GUIMARÃES ARAUJO	76787982100	00122305220218272737	R\$ 160,78
RAIMUNDO BALBINO DA SILVA	00148470190	00110475120188272737	R\$ 192,87
RAIMUNDO NONATO AMERICO COELHO	58666257172	00383783220188272729	R\$ 228,70
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	48824186149	00063764320228272737	R\$ 135,01
RAIMUNDO RODRIGUES FARIAS	17513650268	00003231720158272729	R\$ 266,08
RAIMUNDO SOUSA ALMEIDA	01772106135	00008205520208272729	R\$ 183,55
RIGONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.	11074261000172	00142823220228272722	R\$ 172,58
ROBERTO CARVALHO SENA	03197849167	00041295520238272737	R\$ 118,74
RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO	84813644104	50292844820138272729	R\$ 5.293,90
ROGÉRIO QUINTINO DE ANDRADE	02585990141	00005381720208272729	R\$ 255,42
ROMARIO ALVES DOS SANTOS	04797938161	00033473320228272721	R\$ 268,83
ROMULO DE CASTRO	27803210163	00478017420228272729	R\$ 318,62
RONALDO CEZAR MASCARENHAS	82845018134	00052681320218272737	R\$ 149,05
RONIVALDO LIMA SILVA	97933660100	00070915120238272737	R\$ 134,69
ROSA GOMES PEREIRA BRITO	00870682148	00009623220238272704	R\$ 22,96
ROSENI BARRETO NASCIMENTO	12577413300	00056471720228272737	R\$ 158,75
RUI MARTOS	04618283831	00065700920238272737	R\$ 143,49
SALAZAR & SALAZAR LTDA	24321581000121	00096388820238272729	R\$ 107,25
SAN CAPITAL S/A SECURITIZADORA	40220814000156	00135598920228272729	R\$ 52,07
SERGIO SILVA BORGES	37545582187	00453853620228272729	R\$ 160,10
SILVAN JOPSE GONÇALVES	49891782115	00055005420238272737	R\$ 130,06
SIMONE SOUZA MOREIRA	84153172120	00074284020238272737	R\$ 160,64
SIVORY MOREIRA	31564968120	00309782520228272729	R\$ 350,89
SOUZA CONSTRUTORA LTDA	00634781000176	50357600520138272729	R\$ 232,98
STEFHANY OLIVEIRA AZEVEDO	02765673152	00132865720158272729	R\$ 112,42
SUPERMERCADO SAFRA LTDA	37378197000107	00275680320158272729	R\$ 153,70
SUZILENE LIMA DA SILVA	85475416168	00004761620168272729	R\$ 206,77
TATIANE BATISTA MIRANDA	03642438130	00120564320218272737	R\$ 145,72
TEREZINHA DE JESUS LEITE	58548360178	00029216020238272729	R\$ 177,04
THAYS RODRIGUES NOLETO ESTALINO	06595205165	00360497120238272729	R\$ 122,15
THIAGO NUNES CUNHA	91160693153	00007355520238272732	R\$ 26,31
UELITON LUIZ DE SOUSA COSTA	73084891320	00285738520228272706	R\$ 41,15
ULISSES DA SILVA PEREIRA	03917514176	00113168520218272737	R\$ 146,85
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01409581000182	00009238520168272702	R\$ 53,70
VAGNER LOPES BEZERRA	70299383130	00016399620238272725	R\$ 412,02
VALDEVINA NEVES DOS SANTOS	38139747000106	00175358020178272729	R\$ 117,66
VANILCE KUNDE FERREIRA MAGALHAES	97388971149	00075842820238272737	R\$ 157,08
VANISCLÉIA PEREIRA DO NASCIMENTO	03221590164	00039449020188272737	R\$ 216,74
VITOR MORAIS MENEZES	02640884174	00064971320188272737	R\$ 209,69
VOYLLA BARBOSA DA SILVA	00490896170	00460193220228272729	R\$ 133,63
VOZ E PESQUISA TOCANTINS LTDA	14888537000144	00471816220228272729	R\$ 174,63

W C O DOS SANTOS	38135455000197	50003240920088272713	R\$ 232,45
WAGNER LUIZ FLORENCIO MOURA	39484874134	00274265220228272729	R\$ 195,82
WALERIO SOARES DA LUZ CINTRA	02273198183	00297008620228272729	R\$ 124,95
WANDERSON CAMPELO DA SILVA JOAQUIM	05977046197	00016738320238272721	R\$ 136,89
WEDELL FONSECA BARROS	79586830144	00082864220218272737	R\$ 216,21
WELITON COSTA FERREIRA	59473770200	00005975520228272722	R\$ 127,21
WENEY CHAVES SANTANA DOS SANTOS	06779317357	00074168420228272729	R\$ 389,59
WESLEY MARCAL DOS SANTOS	06006101106	00115592920218272737	R\$ 166,15
WILLIAM TORRES DUARTE	03161329180	00115628120218272737	R\$ 171,91
WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA	04202620160	00115653620218272737	R\$ 144,66
WORLEY ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	98145932149	00029999820218272737	R\$ 251,28
ZELIO ALMEIDA DE JESUS	13418530125	00351959220148272729	R\$ 271,54
ZENAIDE GOMES DA SILVA	19488912120	00060943920218272737	R\$ 161,35

ESMAT

Editais

EDITAL nº 07, de 2025 – SEI nº 25.0.000001465-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO – POLO DE GURUPI**, a se realizar no período de 19 de fevereiro a 12 de dezembro de 2025; **POLO DE PORTO NACIONAL**, a se realizar no período de 24 de feveveiro a 12 de dezembro de 2025 e **POLO DE ARAGUAÍNA**, a se realizar no período de 19 de março a 12 de dezembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio.

Objetivo: Formar expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos tribunais, nos termos da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 4 a 14 de fevereiro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas de acordo com a indicação do(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec, via Processo SEI nº 25.0.000001465-9.

Público-Alvo: Juízes(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as, conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares, para compor a equipe de instrutores(as) das Oficinas no próprio Cejusc ou em local que comporte a realização destas, a serem indicados(as) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejusc Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, bem como pela Coordenadoria do Nupemec.

Carga Horária: 40 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local:
Polo de Gurupi TO
Polo de Porto Nacional TO
Polo de Araguaína TO

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?
() NÃO (x) SIM – Fonte de Recurso: Esmat SEI Nº 25.0.000001465-9

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 12 vagas para cada Polo, conforme número de vagas descrito abaixo:

	COMARCA	VAGAS		
		Juízes(as)	Servidores(as)	Demais profissionais (promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares).
1	Cejusc Polo de Gurupi	4	4	4
2	Cejusc Polo de Porto Nacional	4	4	4
3	Cejusc Polo de Araguaína	4	4	4
Total		12	12	12

2.2 Serão disponibilizadas diárias aos(às) servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense que deverão solicitá-las pelo Sistema e-Gesp;

2.3 Serão disponibilizadas pela coordenação do Nupemec diárias aos(às) voluntários(as) que solicitarem pelo e-mail nupemectjto@gmail.com, de acordo com o número de vagas;

2.4 Caso não haja interesse em alguma das vagas disponibilizadas, estas serão remanejadas pela Coordenação do Nupemec;

2.5 Dar-se á preferência a quem não participou do curso nos anos de 2017, 2019 e 2024.

2.6 As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 34 do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 2015.

3. PRÉ-REQUISITOS

Polo de Gurupi, Porto Nacional e Araguaína

3.1 Ser magistrado(a), preferencialmente os(as) coordenadores(as) dos Cejuscs e os(as) que atuem nas Varas de Família;

3.2 Ser servidor(a) indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.3 Ser promotor(a) de justiça devidamente indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.4 Ser defensor(a) público(a) devidamente indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.5 Ser conciliador(a) e/ou mediador(a) indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.6 Ser assistente social devidamente indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.7 Ser psicólogo(a) devidamente indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejusc Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.8 Ser pedagogo(a) devidamente indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejusc Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.9 Ser conselheiro(a) tutelar devidamente indicado(a) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejusc Polos de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional ou pela Coordenadoria do Nupemec.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste Edital;
- 4.2 Nos termos do artigo 8º do Regulamento do Curso da Oficina de Parentalidade do CNJ: O curso é composto de duas etapas: uma teórica, ministrada em modo presencial; outra prática, a ser desenvolvida nos termos abaixo;
- 4.3 Considerando a natureza do curso, para aprovação na parte teórica, os(as) alunos(as) deverão ter 100% de frequência, registrada manualmente por meio de assinatura na entrada e na saída de cada período, com tolerância de até quinze minutos;
- 4.4 Para a aprovação na parte prática, os(as) alunos(as) deverão cumprir as atividades práticas exigidas para certificação, conforme o Conselho Nacional de Justiça, ou seja, realização de no mínimo cinco oficinas, de forma gratuita, conforme orientação descrita nos itens 9 e 15; o relatório deverá ser encaminhado com as 5 oficinas de forma consolidada para que o(a) supervisor(a) possa aferir a nota de 0,0 a 10,0;
- 4.5 Haverá listas de presença para as oficinas, disponibilizadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat, ao(à) subcoordenador(a) da comarca;
- 4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- 4.7 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO DE FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO		
POLO DE GURUPI – TO		
ETAPA TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
Dia 19 de fevereiro de 2025	Das 14h às 18h	Oficina de Parentalidade e Divórcio: Importante Instrumento para a Propagação da Cultura de Paz. Conceito, Inspiração, Objetivos, Metodologia, Recursos, Público-Alvo, Formação dos Grupos.
Dia 20 de fevereiro de 2025	Das 8h às 12h	O que a instrutora precisa saber sobre a Alienação Parental, a Comunicação Não Violenta e a Empatia. Como lidar com situações difíceis
	Das 14h às 18h	Simulação: Oficina de Pais, Oficina das Crianças, Oficina dos(as) Adolescentes.
Dia 21 de fevereiro de 2025	Das 8h às 12h	Resultados Práticos.
	Das 14h às 18h	Melhores momentos da Oficina.
Professoras		Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura
Carga Horária		20 horas-aula
ETAPA PRÁTICA		
Período		De 22 de fevereiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025
Local		Cejusc de Gurupi TO
Carga Horária		20 horas-aula
Carga Horária Total		40 horas-aula

CURSO DE FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO		
POLO DE PORTO NACIONAL-TO		
ETAPA TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
Dia 24 de fevereiro de 2025	Das 14h às 18h	Oficina de Parentalidade e Divórcio: Importante Instrumento para a Propagação da Cultura de Paz. Conceito, Inspiração, Objetivos, Metodologia, Recursos, Público-Alvo, Formação dos Grupos.
Dia 25 de fevereiro de 2025	Das 8h às 12h	O que a instrutora precisa saber sobre a Alienação Parental, a Comunicação Não Violenta e a Empatia. Como lidar com situações difíceis
	Das 14h às 18h	Simulação: Oficina de Pais, Oficina das Crianças, Oficina dos(as) Adolescentes.
Dia 26 de fevereiro de 2025	Das 8h às 12h	Resultados Práticos.
	Das 14h às 18h	Melhores momentos da Oficina.
Professoras		Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura
Carga Horária		20 horas-aula
ETAPA PRÁTICA		
Período		De 27 de fevereiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025
Local		Cejusc de Porto Nacional -TO
Carga Horária		20 horas-aula
Carga Horária Total		40 horas-aula

CURSO DE FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO		
POLO DE ARAGUAÍNA-TO		
ETAPA TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
Dia 19 de março de 2025	Das 14h às 18h	Oficina de Parentalidade e Divórcio: Importante Instrumento para a Propagação da Cultura de Paz. Conceito, Inspiração, Objetivos, Metodologia, Recursos, Público-Alvo, Formação dos Grupos.
Dia 20 de março de 2025	Das 8h às 12h	O que a instrutora precisa saber sobre a Alienação Parental, a Comunicação Não Violenta e a Empatia. Como lidar com situações difíceis
	Das 14h às 18h	Simulação: Oficina de Pais, Oficina das Crianças, Oficina dos(as) Adolescentes.
Dia 21 de março de 2025	Das 8h às 12h	Resultados Práticos.
	Das 14h às 18h	Melhores momentos da Oficina.
Professoras		Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura
Carga Horária		20 horas-aula
ETAPA PRÁTICA		
Período		De 22 de março a 12 de dezembro de 2025
Local		Cejusc de Araguaína – TO
Carga Horária		20 horas-aula
Carga Horária Total		40 horas-aula

5.1 FACILITADORAS DE APRENDIZAGEM/SUPERVISORAS PELA ETAPA PRÁTICA	
5.1.1	
Nome	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez
Titulação	Especialista
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pelo Centro Universitário Católica do Tocantins, 2012. Pós-Graduada em

	Conciliação e Mediação de Conflitos, 2023. Instrutora de Conciliação e Mediação Judicial – CNJ/Concilia Jud, 2021. Instrutora de Facilitadores da Justiça Restaurativa, certificada pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul (AJURIS), 2023. Instrutora de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, certificada pela Escola da Magistratura de São Paulo (EMP), 2023, e Concilia Jud, 2023. Formadora de Formadores (FOFO), certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), 2023. Atualmente é assessora jurídica e administrativa no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (NUPEMEC), TJTO. Fonte: https://lattes.cnpq.br/3553722381882959
5.1.2	
Nome	Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura
Titulação	Especialista
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Universidade do Tocantins, 2015. Pós-Graduada em Conciliação e Mediação de Conflitos, 2019. Conciliação e Mediação Judicial – Instrutora de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, certificada pela Escola da Magistratura de São Paulo (EMP), 2023. Formadora de Formadores (FOFO), certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), 2023. Atualmente é chefe de Secretaria Polo Cejusc Araguatins do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (NUPEMEC), TJTO. Fonte: http://lattes.cnpq.br/4209790810217893

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias
PORTARIA No 007, de 2025 – SEI Nº 25.0.000001465-9

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de formar expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos tribunais, nos termos da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014.

RESOLVE

- Art. 1º** Designar a juíza Silvana Maria Parfieniuk, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se. Cumpra-se.
- Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA JEANE SILVA JUSTINO FILHO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO TRIBUNAL PLENO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Desª. ÂNGELA HAONAT Des. JOÃO RODRIGUES FILHO JUIZ CONVOCADO Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
--

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)
OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -
JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON
MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORA GERAL
ANA CARINA MENDES SOUTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
MÁRCIA MESQUITA VIEIRA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br.